



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

Governo da Província de Cabo Delgado

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Rádio Wimbe Pemba – Cabo Delgado requereu ao Governador da Província de Cabo Delgado, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Rádio Wimbe Pemba – Cabo Delgado.

Pemba, 18 de Fevereiro de 2008. — O Governador, *Eliseu Joaquim Machava*.

Governo da Província de Manica

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes no distrito de Manica, província de Manica, em representação do Grupo Desportivo e Recreativo de Manica, requereu ao Governo Provincial de Manica o reconhecimento como pessoa jurídica da associação, nos termos da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, que regula o direito a livre associação, juntando ao péido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o seu reconhecimento.

Nestes termos, reconheço a personalidade jurídica da Grupo Desportivo e Recreativo de Manica, com sua sede no distrito de Manica, ao abrigo do disposto no artigo 4 e n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho.

Governo da Província de Manica, em Chimoio, 14 de Fevereiro de 2009. — O Governador da Província, *Maurício Vieira Jacob*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Desportivo e Recreativo de Manica

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, por escritura lavrada no dia vinte de Maio de dois mil e nove, exarada a folhas dezasseis e seguintes do livro de notas número duzentos e sessenta, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, perante mim conservador, Armando Marcolino Chihale, Licenciado em Direito, Técnico Superior dos Registos e Notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que o Dr. José Luís Dias, Jurista da Direcção Provincial da Juventude e Desportos de Manica, com poderes bastantes para o acto, conforme procuração em anexo, em representação dos senhores Xavier Razão Peremo, solteiro, maior, Luís Pulaze Meque, solteiro, maior, Nelson Veremo, solteiro, maior,

Rafael António, solteiro, maior, Américo Lino José Paulo, casado, António Tomás Soares, solteiro, maior, Uilson Machengene, solteiro, maior, Rogério Saize, solteiro, maior, Patricio Filimone Meque, solteiro, maior, Chot Cover Chikwandingwa, solteiro, maior.

Por despacho número vinte e seis barra dois mil e nove, de catorze de Fevereiro, do Governador da Província de Manica, os seus representados constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação Associação Desportivo e Recreativo de Manica abreviadamente designado por ADRM que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Fundação e sede

A Associação Desportivo e Recreativo de Manica a ADRM tem a sua sede em Chimoio, no Estádio Municipal.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza e regime

Um) A ADRM é uma associação uni-desportiva, pessoa colectiva de direito privado de utilidade pública desportiva, prosseguindo fins não lucrativos.

Dois) A ADRM rege-se pelos presentes estatutos, regulamentos complementares e pela legislação nacional e internacional aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

Âmbito e fins

A ADRM é a entidade máxima da modalidade a nível provincial e tem por fim prosseguir, entre outros, os seguintes objectivos:

- a) Promover e dirigir a prática de atletismo, masculino e feminino em articulação com os órgãos do estado responsáveis pela tutela do desporto provincial com a FMA, e com o conselho nacional do desporto;

- b) Estimular a constituição e apoiar o funcionamento das associações distritais de atletismo, definidos os princípios fundamentais da sua actuação nas respectivas áreas de jurisdição;
- c) Estabelecer e manter boas relações de cooperação com todas as outras associações filiadas na FMA tendo em vista o fomento do intercâmbio nacional.

ARTIGO QUARTO

Atribuição

A ADRM no sentido de garantir a prossecução dos seus objectivos, competirá designadamente:

- a) Coordenar a actuação das associações distritais, clubes, núcleos de atletismo que nela se integrem;
- b) Difundir e fazer observar as regras de atletismo oficialmente estabelecidas;
- c) Organizar ou coordenar a realização das competições oficiais, de âmbito provincial e nacional;
- d) Autorizar a participação das associações, clubes, dos núcleos e atletas em competições oficiais dentro e fora do país;
- e) Estabelecer as regras de acordo com as normas nacionais definidos, do uso de publicidade por parte dos atletas que participam em provas oficiais;
- f) Orientar e apoiar a preparação dos atletas seleccionados para representar a província em provas do calendário nacional e internacional;
- g) Participar nas acções promovidas pelos órgãos do estado destinados a incentivar o desenvolvimento do desporto moçambicano, bem como exercer os cargos, através dos seus cargos, através dos seus órgãos, nos organismos em que venham a ter lugar;
- h) Gerir os recursos humanos, técnicos e financeiros postos a sua disposição para garantir a prossecução dos seus objectivos;
- J) Celebrar acordos e contratos com entidades públicas e privadas em ordem a satisfação dos seus objectivos;
- i) Zelar pelo cumprimento do presente estatuto e das demais normas regulamentares.

ARTIGO QUINTO

Vinculação nacional

Um) ADRM é membro.

Dois) A ADRM, no cumprimento das regras da FMA, deverá realizar controlos de *doping*

nos campeonatos nacionais e em competições similares, bem como fora das competições, dos quais deverão ser apresentados relatórios anuais a FMA. Será ainda permitido a FMA relativos a representantes de atletas.

Três) Nenhum atleta poderá utilizar os serviços de um representante de atletas sem obter previamente autorização para o efeito, e desde que exista um contrato de representação escrito, entre o atleta e o seu representante que cumpra o estabelecido nos regulamentos da FMA relativos a representantes de atletas.

ARTIGO SEXTO

Princípios de organização e funcionamento

Um) A ADRM organiza se e prossegue a sua actividade de acordo com os princípios de liberdade de, de democraticidade e representante de atletas sem obter previamente.

Dois) A ADRM é independente do estado, dos partidos políticos e das instituições religiosas.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO SÉTIMO

Associados

A ADRM terá categorias de associados:

- a) Efectivos;
- b) Extraordinário,
- c) Honorários,
- d) De mérito.

ARTIGO OITAVO

Um) São associados efectivos os agrupamentos de clubes da base territorial sob forma de associações provinciais e que dirijam a prática do atletismo.

Dois) Os núcleos distritais podem integrar associações distritais, podem integrar associações de agentes desportivos e sociedade desportivas sedeadas nas respectivas áreas.

ARTIGO NONO

Associados extraordinários

Podem ser associados extraordinários os agrupamentos de praticantes desportivos, técnicos árbitros e juizes e outros agentes desportivos que constituídos legalmente como pessoas colectivas de direito privado, sem fins lucrativos, organizados com o âmbito provincial nacional e internacional.

ARTIGO DÉCIMO

Associados honorários

São associados honorários as pessoas singulares ou colectivas que se notabilizem por relevantes serviços prestados e que sejam, como tal reconhecidos em assembleia geral por propostas da direcção de acordo com regulamento próprio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Associados de mérito

São associados de mérito as pessoas singulares ou colectivas que contribuam de forma notável para o progresso da modalidade a nível provincial e que sejam, como tal, reconhecidos em assembleia-geral por proposta da direcção de acordo com o regulamento próprio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Direitos dos associados efectivos e extraordinários

São direitos dos associados efectivos e extraordinários entre outros:

- a) Eleger os corpos sociais da ADRM;
- b) Participar e votar nas reuniões da assembleia geral, nos termos deste estatuto;
- c) Propor alterações aos estatutos regulamentos da ADRM;
- d) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral;
- e) Colaborar nas actividades da ADRM, de harmonia com os respectivos regulamentos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deveres dos associados

São deveres dos associados, entre outros:

- a) Colaboração no desenvolvimento do atletismo e na promoção dos valores éticos de desporto;
- b) Respeitar as deliberações e decisões dos órgãos sociais;
- c) Cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos da ADRM.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

São direitos dos associados entre outros:

- a) Colaborar no desenvolvimento do atletismo e na promoção dos valores éticos do desporto;
- b) Respeitar as deliberações e decisões dos órgãos sociais;
- c) Cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos da ADRM.

CAPÍTULO

Da organização e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Órgãos

São órgãos da ADRM:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidente;
- c) Direcção Jurisdicional;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Conselho Disciplinar;
- f) Conselho de Arbitragem;
- h) Conselho Técnico.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Definição

A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da ADRM e as suas decisões vinculam todos os associados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Composição

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os associados no pleno gozo de todos os direitos associativos e pelos membros dos órgãos sociais da associação.

Dois) Poderão também participar na Assembleia Geral, sem direito a voto os membros honorários e de mérito da ADRM.

Três) Os membros dos órgãos sociais da ADRM não têm direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Representação

Um) As associações distritais de atletismo têm direito a um voto representando três quartos dos votos admitidos em cada reunião.

Dois) Os restantes associados, associados extraordinários, exercerão, em partes iguais, os direitos correspondentes aos votos remanescentes na proporção de um quarto.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências

Um) A Assembleia Geral compete deliberar sobre as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos e especial:

- a) Aprovar os estatutos e respectivas alterações;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os titulares dos órgãos bem como conferi lhes a respectiva posse;
- c) Deliberar sobre a adesão a outros organismos provinciais e nacionais;
- d) Apreciar e votar programas de acção, relatório e contas;
- e) Autorizar a ADRM a demandar judicialmente os membros dos órgãos;
- f) Sociais por actos praticados no exercício das suas funções;
- g) Deliberar sobre a admissão de associados, sob propostas da direcção;
- h) Ratificar sanções, nos termos das disposições legais regulamentares;
- i) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação de bens imóveis;
- j) Fixar o montante a pagar pelos associados, relativas taxas e quotas;
- k) Deliberar sobre a dissolução da ADRM.

Dois) Para além do disposto no presente estatuto, o regime disciplinar será estabelecido em regulamento próprio e complementar.

Três) É da competência da Assembleia Geral aprovação dos regulamentos e alterações complementares aos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa constituída por três elementos sendo um presidente, vice-presidente e um secretário.

Dois) Nas ausências e impedimentos do presidente, este é substituído pelo vice-presidente da mesa.

Três) Os membros da mesa podem assistir, sempre que julguem convenientes as reuniões da direcção, sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento

Um) Assembleia Geral deve reunir em sessões de carácter ordinário ou extraordinário, designados respectivamente por assembleias gerais ordinárias e assembleias gerais extraordinárias.

Dois) Assembleia deve ser convocada pelo presidente da mesa, mediante a comunicação escrita dirigida a cada um dos associados, com antecedência mínima de quinze dias, devendo a ordem do dia constar do aviso da convocação.

Três) A Assembleia Geral deliberará em primeira convocação, quando esteja presente a maioria dos associados com direito a votos.

Quatro) Não comparecendo o número exigido, será convocado, pelo presidente da mesa, nova assembleia com o intervalo de pelo menos vinte e quatro horas podendo assembleia deliberar com qualquer número de associados.

Cinco) Salvo o disposto em matéria de alteração dos estatutos e dissolução da associação as deliberações, da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos dos associados presentes.

Seis) Os associados poderão fazer se representar por um número máximo de três delegados, devidamente credenciados.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Assembleias gerais ordinárias

Um) As assembleias gerais ordinárias reúnem pelo menos uma vez por ano, até ao fim do mês de Novembro de cada ano para discutir e votar o relatório de actividades, as contas referentes ao exercício do ano transacto para discutir e votar o relatório de actividades e as contas referentes ao exercício do ano transacto, o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.

Dois) A Assembleia Geral reunida ordinariamente caberá ainda pronunciar se sobre quaisquer outros assuntos mencionados na ordem do dia.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Assembleias gerais extraordinárias

Um) A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo presidente da mesa, por sua iniciativa, o pedido

de qualquer dos órgãos sociais ou requerimento de pelo menos um terço dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Se o presidente da mesa não convocar a assembleia nos casos em que deve fazer, a qualquer associado é permitido efectuar a convocação.

SECÇÃO II

Do presidente

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) O presidente representa a associação, assegura o regular funcionamento e promove a colaboração entre a direcção, função e competência.

Dois) Representar a associação junto a administração pública.

Três) Representar a associação junto das suas organizações (provincial, nacional, internacional).

Quatro) Representar a associação em juízo.

Cinco) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços bem como a escrituração.

Seis) Assegurar a gestão corrente dos negócios associativos.

SECÇÃO III

Da definição e constituição

Um) A Direcção é o órgão colegial de administração da ADRM, constituída por número ímpar de membros, sendo presidida pelo presidente da associação e integrando um ou mais vice-presidente, um secretário-geral, um tesoureiro e vogais.

Dois) Junto da direcção e a nomear por esta poderão funcionar comissões de apoio.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competências

Compete, em geral, a Direcção:

- a) Organizar as selecções nacionais;
- b) Organizar as competições desportivas;
- c) Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos associados;
- d) Elaborar anualmente o plano de actividades, orçamento e o relatório e contas de gerência;
- e) Aplicar sanções para além das que revistam natureza do âmbito desportivo;
- f) Submeter o parecer do Conselho Fiscal os documentos relativos a prestação de contas;
- g) Administrar os negócios da ADRM em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;
- h) Elaborar as normas e regulamentos complementares dos estatutos;
- i) Prestar a colaboração necessária aos outros órgãos sociais;
- j) Praticar os actos necessários a preparação e admissão dos associados;

- k) Guardar os livros das actas dos órgãos sociais da associação;
- l) Instituir comissões e os grupos de trabalho para tratamento de matérias específicas;
- m) Assegurar o cumprimento dos acordos e contratos programa celebrados entre ADRM e os órgãos da administração pública;
- n) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos sociais da federação.

SECÇÃO IV

Do Conselho Jurisdicional

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Definição e constituição

Um) O Conselho Jurisdicional é o órgão de recurso das decisões disciplinares em matéria desportiva.

Dois) O Conselho Jurisdicional é constituído por três membros, licenciados ou com conhecimentos de direito.

Competência

Um) Conhecer os recursos interpostos das decisões disciplinares em matéria de desporto, proferidos pelo conselho disciplinar.

Dois) Apoiar os órgãos sociais na interpretação dos estatutos, regulamentos e disposições legais do âmbito desportivo quando solicitado.

SECÇÃO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Definição e constituição

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos actos de gestão económica e financeira do ADRM.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente.

Três) Um dos membros do Conselho Fiscal deve ser, obrigatoriamente um técnico de contas.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento da lei, estatutos e regulamentos, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Emitir parecer sobre o orçamento,
- c) Acompanhar o funcionamento da ADRM, participando aos órgãos competentes as irregularidades de que tenha conhecimento;
- d) Zelar pelo cumprimento da legalidade financeira da ADRM.

SECÇÃO VI

Do Conselho Disciplinar

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Definição e constituição

Um) O Conselho Disciplinar é o órgão com poderes disciplinares em matérias desportivas.

Dois) O Conselho Disciplinar é constituído por três membros, sendo um o presidente.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Competências

Compete ao Conselho Disciplinar:

- a) Intervir e punir as infracções disciplinares em matérias desportiva nos termos do regulamento de disciplina;
- b) Conhecer dos recursos das decisões dos associados, em matérias desportivas;
- c) Apoiar os órgãos sociais da ADRM na interpretação dos estatutos regulamentos e outras disposições legais no âmbito da matéria disciplinar desportivo, sempre que solicitado para o efeito.

SECÇÃO VII

Conselho de Arbitragem

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Definição e constituição

Compete ao Conselho de Arbitragem:

- a) Coordenar e administrar as actividades dos juízes;
- b) Estabelecer as normas reguladoras do exercício das actividades dos juízes;
- c) Definir os parâmetros de formação dos juízes e proceder a sua classificação.

CAPÍTULO IV

Da organização interna dos órgãos

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Funcionamento

Um) Os órgãos sociais são convocados pelos respectivos presidentes e so podem deliberar com a presença dos seus titulares.

Dois) As deliberações são por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Incompatibilidade dos titulares

Um) É incompatível com a função de titular de órgão de ADRM.

Dois) O exercício de outro cargo na ADRM.
Três) Relativamente aos membros da direcção, o exercício de cargo directivo em outra associação ou federação.

Quatro) Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que directamente lhe digam respeito ou nos quais sejam interessados aos respectivos cônjugues, seus ascendentes ou descendentes e parentes ou afins até ao segundo grau da linha colateral, bem como pessoas com quem vivam em economia comum.

CAPÍTULO V

Da gestão patrimonial e financeira

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Património

O património da ADRM é constituído pela universalidade dos seus direitos e obrigações.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Constituem as receitas da ADRM:

- a) O produto das taxas e quotas a pagar pelos associados, nos termos regulamentares;
- b) Os custos de aquisição, manutenção e conservação dos seus equipamentos ou de serviços que tenha de utilizar.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Orçamento

A gestão patrimonial e financeira, incluindo a organização da contabilidade rege se pelas normas aplicáveis as associações com utilidade pública desportiva.

CAPÍTULO VI

Do regime disciplinar

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Estão sujeito ao poder disciplinar da ADRM as associações, núcleos, clubes, dirigentes, praticantes, treinadores, técnicos, juízes e demais agentes desportivos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Infracções

Constituem infracções sujeitas a procedimento disciplinar:

- a) A violação dos estatutos e regulamentos da ADRM;
- b) O não cumprimento ou desobediência face a aplicação das deliberações dos órgãos dos corpos sociais da ADRM;
- c) A prática de actos de indisciplina causadores de danos para os membros dos órgãos sociais da ADRM, dos agentes desportivos ou que de algum modo, afectem o prestígio e o bom nome da modalidade e das suas instituições.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Aplicação

A aplicação das sanções, pelos órgãos competentes pela verificacao da prática de infracções disciplinares, é condicionada ao respeito pela instauração de processos disciplinares subordinados ao princípio do contraditório e que ofereçam todas as garantias de defesa ao arguido.

CAPÍTULO VII

Das distinções honoríficas

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Atribuições

Um) A ADRM poderá atribuir as pessoas singulares ou colectivas distinções honoríficas, como reconhecimento pela prática de actos e actividades de releve no domínio desportivo, compreendendo as seguintes:

- a) Membro honorário;
- b) Membro de mérito;
- c) Medalha de honra da ADRM;
- d) Medalha de mérito da ADRM;
- e) Louvor público.

Dois) As distinções das alíneas *d)* e *e)* do número são atribuídas mediante deliberações da direcção enquanto as restantes são da competência da Assembleia Geral.

Três) O regime das distinções honoríficas será regulado mediante regulamento próprio e complementar dos presentes estatutos.

CAPÍTULO VIII

Das eleições

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

Capacidade eleitoral

Tem capacidade eleitoral activa todos os associados efectiva e extraordinária no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Assembleia eleitoral

Um) As eleições tem lugar em assembleia geral, expressamente convocada para o efeito e realizam-se de quatro em quatro anos.

Dois) As eleições realizam-se por sufrágio secreto e directo e o processo eleitoral rege-se de acordo com as normas de regulamento eleitoral da ADRM.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

Um) Os órgãos sociais da ADRM são eleitos por quatro anos podendo os seus membros ser reeleitos.

Dois) Podem realizar-se eleições parciais relativamente a um órgão social quando no decurso do mandato ocorram vagas que, no momento não excedam a metade mais um do número total dos membros dos órgãos sociais.

Três) O tempo do mandato dos membros eleitos nestas condições coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

CAPÍTULO IX

Da alteração dos estatutos, extinção e dissolução

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

Alteração dos estatutos

Um) Os presentes estatutos poderão ser alterados pela assembleia geral, por proposta da direcção, óbito o parecer favorável dos restantes órgãos.

Dois) A alteração terá de obter o voto favorável de três quartos do número de todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

Um) Para além das causas legais de extinção, a ADRM só poderá ser dissolvida por motivos de tal forma grave e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins.

Dois) A dissolução será deliberada por assembleia geral especialmente convocada para esse fim, necessitando do voto favorável de três quartos do número de todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Três) Compete a assembleia geral deliberar quanto ao destino dos bens da ADRM.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Chimoio, vinte e cinco de Maio de dois mil e nove.
— O Conservador, *Ilegível*.

Associação Rádio Wimbe Pemba — Cabo Delgado

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Julho de dois mil e oito, lavrada a folhas oitenta e uma a oitenta e três verso do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta da Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, perante Limas Joaquim Bacar, técnico médio dos registos e notariado, foi feita escritura de constituição de uma associação denominada Associação Rádio Wimbe – Pemba – Cabo Delgado entre Abrão João Abudo, Ana Paula Gideão Mungambe, Augusto Nampuanica, Cosme Raimundo Camaliere, Cristina Maria José Reich, Dolca Pereira, Fernando Sumunitato Mandoh, Manuel Jaime Cosme, Raimundo André Enes Camalihere e Sinesio Manuel Natehe.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por eles foi dito:

Que tendo-lhes ter sido reconhecida a personalidade jurídica por despacho de onze de Junho de dois mil e oito, do governador da província de Cabo Delgado, constituem entre si uma associação denominada Associação Rádio Wimbe-Pemba-Cabo Delgado, tem a sua sede em Pemba, podendo abrir sucursais em qualquer ponto da província, mediante deliberação da assembleia geral, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação recebe a denominação de Rádio Wimbe Pemba – Cabo Delgado abreviadamente designada Rádio Wimbi, adiante por associação.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

Associação Rádio Wimbi é um colectivo de direito privado, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A associação tem a sede em Pemba, podendo abrir sucursais em qualquer ponto da província, mediante a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A associação prossegue os objectivos seguintes:

- a) A promoção de iniciativas de criação de estações rádio fónicas em Cabo Delgado;
- b) A promoção de programas radiofónicos de âmbito religioso e também direccionados para o desenvolvimento das comunidades (lutando contra a pobreza absoluta).

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A associação constitui-se por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Membros)

São membros da associação todos os que se identificarem com os objectivos constantes destes estatutos e preenchem os requisitos aqui estabelecidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Tipos de membros)

A associação tem três tipos de membros:

Um) Membros fundadores — todos aqueles presentes na elaboração dos estatutos e legalização da associação.

Dois) Membros efectivos — todos aqueles que se identificarem com os estatutos e programas da associação e contribuírem as quotas.

Três) Membros honorários — todos aqueles que assembleia geral assim o reconhecer e atribuir o tal título.

ARTIGO OITAVO

(Direitos e deveres)

Um) São direitos dos membros fundadores e efectivos:

- a) Elegem e serem eleitos para órgãos sociais;
- b) Participar nas actividades da associação;
- c) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da associação.

Dois) Constituem deveres dos membros fundadores e efectivos:

- a) Cumprir as disposições estatutárias da associação, bem como respeitar as deliberações dos seus órgãos;
- b) Desempenhar os cargos para os que forem eleitos;
- c) Pagar as quotas estabelecidas pela Assembleia Geral;
- d) Participar nas actividades da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGONONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Mesa de Assembleia.

ARTIGODÉCIMO

(Duração do mandato)

A duração do mandato dos órgãos sociais e de três anos, sendo permitida a reeleição.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída de todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia geral reúne-se ordinariamente todos Novembros de cada ano e extraordinariamente, por convocação de um décimo dos membros.

Três) Assembleia Geral é presidida por Mesa de Assembleia.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Competência)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Alterar e retomar os estatutos;
- b) Aprovar e alterar o seu regimento;
- c) Definir as grandes linhas de actuação da associação;
- d) Aprovar o relatório e contas de gerências;
- e) Eleger os membros dos órgãos sociais;
- f) Retirar a qualidade aos membros, quando tal seja justificável por proposta da Direcção.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é órgão executivo da associação, constituído por cinco elementos eleitos em lista maioritária; nomeadamente um director-geral e quatro vogais.

Dois) O Conselho de Direcção reúne, ordinariamente, uma vez por mês e

extraordinariamente, por convocação de dois dos seus membros ou pela solicitação da coordenação executiva da Radio-Wimbi.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Competência)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Propor e executar os planos de actividades e orçamentos;
- b) Apresentar o relatório e contas da sua gestão;
- c) Aprovar o seu regimento;
- d) Propor a admissão de novos membros;
- e) Exercer o poder disciplinar;
- f) Apresentar as propostas dos planos e programas à assembleia geral;
- g) Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados;
- h) Representar associação;
- i) Proporcionar aos membros o acesso a documentação e bibliografia sobre a sua base doutrinária;
- j) Organizar grupos de trabalhos para investigação, estudos e análises de questões relacionados com conteúdos e grelhas de programação *radiofónica*;
- k) Editar brochuras, jornais ou outros documentos de interesse relevante para a associação;
- l) Organizar encontros, colóquios, conferências e seminários;
- m) Promover o interesse e cooperação com associações e organismos nacionais e estrangeiros que prossigam os mesmos objectivos;
- n) Exercer as demais competências que assembleia geral nele delegar.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais, sendo eleitos em lista maioritária.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Elaborar o parecer sobre o relatório anual e contas apresentadas pelo Conselho de Direcção.
- b) Solicitar ao Conselho de Direcção todas as informações consideradas úteis para o normal funcionamento da associação.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Mesa da Assembleia)

A Mesa da Assembleia é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos em lista maioritária.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

(Competências)

Compete à Mesa da Assembleia:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) Propor agenda da Assembleia Geral;
- c) Presidir a Assembleia Geral;
- d) Ler e lavrar as actas da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos bens

ARTIGODÉCIMO NONO

(Receitas)

Constituem receitas da associação:

- a) Os subsídios de identidade pública ou privada;
- b) A quotização dos membros fixada em Assembleia Geral;
- c) Quaisquer outras receitas que sejam atribuídas.

CAPÍTULO V

Das disposições comuns

ARTIGOVIGÉSIMO

(Requisitos das deliberações)

Um) As deliberações dos órgãos sociais são tomadas a pluralidade dos votos, estando presentes a maioria do número legal dos seus membros, excepto para alterações estatutárias em que é exigível a maioria qualificada de três quartos dos membros presentes havendo quórum.

Dois) Para a deliberação sobre a extinção da associação em que é exigível maioria de três quartos de todos os membros.

Três) Sempre que se realizem eleições, ou esteja em causa um juízo de valor sobre pessoas, a votação será feita por escrutínio secreto.

ARTIGOVIGÉSIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade)

Os membros dos órgãos sociais não podem exercer funções em qualquer outro, sendo da mesma associação, excepto na Assembleia Geral.

ARTIGOVIGÉSIMO SEGUNDO

(Extinção da associação)

Em casos de extinção da associação património será revertido a uma outra associação que procede com os mesmos objectivos.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui este acto: os estatutos da associação, certidão negativa passada nesta conservatória e o despacho do governador da província de Cabo Delgado que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano.

Li e expliquei o conteúdo e efeitos legais desta escritura em voz alta na presença simultânea dos outorgantes, com advertência especial da

obrigatoriedade de ser requerido o registo deste acto na conservatória competente no prazo de noventa dias contados a partir da data da presente escritura, após o que vão assinar comigo seguidamente.

Assinaturas: *Ilegíveis.*

(Assinados) – *Ilegível.*

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, trinta de Abril de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível.*

Empresa Moçambicana de Dragagens

Certifico, que por escritura lavrada no dia vinte e nove de Janeiro do ano findo, de folhas setenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número A traço cento e treze do Primeiro Cartório Notarial da Beira, foi aumentado o capital da Empresa EMODRAGA na Beira, que era de doze milhões de meticais, aumentado para quatrocentos setenta e um milhões e oitocentos mil meticais, como consequência do donativo do Japão, da «Draga Alcantara Santos», e em consequência desta cessão fica alterado o artigo quinto número um do Decreto número trinta e oito barra noventa e quatro do Conselho de Ministros, de treze de Setembro.

ARTIGO QUINTO-UM

O capital estatutário da EMODRAGA, Empresa Pública é de doze milhões de meticais e encontra-se realizado pelos valores que integram o seu património.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, dez de Fevereiro de dois mil e nove. — O Notário, *Silvestre Marques Feijão.*

MOZNUTS – Sociedade Cajuícola de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dez de Julho de dois mil e nove, lavrada de folhas trinta e nove a folhas quarenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e cinco traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre; Gilberto da Silva Miranda, Joel Inácio Cossa e Rogério Paulo Samu Gudo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, MOZNUTS – Sociedade Cajuícola de Moçambique, Limitada, com sede

na vila do distrito de Morrumbene, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de MOZNUTS — Sociedade Cajuícola de Moçambique, Limitada, tem a sua sede na vila do distrito de Morrumbene, constituindo-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de escritura de constituição.

Dois) Sempre que se julge conveniente a sociedade poderá criar agências, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou fora dele, com o consentimento de todos os sócios.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a fruticultura na vertente do cajú, agricultura comercial, agro-processamento, comercialização agrícola, comércio geral, hotelaria e turismo, bem como a prestação de serviços inerentes a indústria alimentar e similares.

Dois) Para a realização do objecto social a sociedade pode nomeadamente comprar, construir instalações, importar tecnologia, mobiliário, maquinaria e acessórios, associando-se a outras sociedades, adquirir quotas, acções ou partes sociais, constituir novas sociedades.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades, mediante a deliberação da assembleia geral e competente licença.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de setenta e cinco mil meticais, dividido em três quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte cinco mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente a Gilberto da Silva Miranda;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte quatro mil, setecentos e cinquenta meticais cada, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Joel Inácio Cossa;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte quatro mil, setecentos e cinquenta meticais cada, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Rogério Paulo Samu Gudo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em dinheiro ou espécie, pela incorporação de suprimentos, capitalização de parte dos lucros ou reservas.

Três) Não haverá prestações de suprimentos de capital, mas os sócios poderão fazer à caixa social os seus suprimentos de que ela carecer, de acordo com as condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas poderá ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Verificando-se qualquer deliberação da assembleia geral para a divisão ou cessão de quotas para terceiros, qualquer sócio goza de direito de preferência, sendo livre entre os sócios, carecendo de consentimento destes no caso de cessão de quotas a pessoa estranha.

ARTIGO QUINTO

Morte ou interdição

Um) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito tomarão lugar na sociedade, exercendo em comum os respectivos direitos, devendo escolher dentre eles um que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Porém, se os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito desejarem continuar associados e aviarem deste facto à gerência, terá a respectiva quota amortizada.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quota

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes termos:

- a) Em casos de violação do disposto no número um da cláusula quarta dos presentes estatutos;
- b) Sempre que as quotas sejam anuladas, penhoradas, arrestadas ou sujeitas a providência judicial;
- c) Em caso de morte, interdição ou incapacitação de um sócio, sem prejuízo do disposto na cláusula quinta;
- d) Acordo com o respectivo proprietário.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal nos termos das disposições legais vigentes e nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Obrigações

Por resolução da assembleia geral, a sociedade, dentro dos limites legais, poderá deliberar adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder a conversão ou amortização.

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de direcção;
- c) Gerência.

ARTIGONONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para a aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo seu presidente, com a antecedência mínima de quinze dias, por carta registada, com aviso de recepção, que poderá ser reduzido para cinco dias no caso de reuniões extraordinárias.

Três) Não poderá ser tomada alguma decisão relativa a empresa, sem que seja decidida por assembleia geral e assinada por todos os sócios.

Quatro) O conselho de direcção, a ser nomeado oportunamente, reunir-se-á trimestralmente para se debruçar sobre assuntos de interesse da empresa.

Cinco) A ausência dos sócios é substituída por procuração.

Seis) É da responsabilidade do director executivo alarmar em caso de se verificar algum prejuízo ou anomalia de qualquer género.

ARTIGODÉCIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, serão exercidas pelo director executivo, que desde já fica nomeado o sócio Gilberto da Silva Miranda, com dispensa de caução, que poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em qualquer sócio ou estranho à sociedade, mediante mandato especial.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director executivo o qual, em nenhum caso poderá obrigá-la, nem a conferir a terceiros garantias, fianças ou abonações, salvo por deliberação da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Contas e resultados

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral com poderes de gerência ou de auditores.

Três) Os resultados do exercício, quando positivos terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento, para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que se resolver criar, as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) Para dividir entre os sócios numa proporção das suas quotas ou que assembleia geral determinar, o remanescente.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

A sociedade se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em tudo que for omissos regularão as disposições da lei em vigor e demais legislação aplicável na República da Moçambique

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e nove. — A Ajudante, *Ilegível*.

EXPOMADER – Exportação de Madeira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Abril de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100047977 uma entidade legal denominada EXPOMADER – Exportação de Madeira, Limitada.

Entre:

Primeiro – Ibrahim Ahamed, casado com Sofia Joosab em regime de separação de bens, natural de Mutarara, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110000212 K, emitido em Maputo, aos cinco de Abril de dois mil e cinco, titular do NUIT 101628973.

Segundo – Mohamed Yassin Ahamed, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110059210R, emitido em Maputo, aos vinte e dois de Novembro, de dois mil e cinco, titular do NUIT 103487625.

Terceiro – Mário José Uaiene, casado, com Novidade José Matsinhe em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110293792Y, emitido em Maputo, aos quinze de Abril de dois mil e oito, titular do NUIT 100285568.

É celebrado, aos vinte e quatro de Junho do ano de dois mil e nove e ao abrigo do disposto nos artigos noventa e duzentos e oitenta e três e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação EXPOMADER – Exportação de Madeira, Limitada, podendo ser designada abreviadamente por EXPOMADER, ou simplesmente por sociedade e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício da serração de madeiras para exportação bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas.

- a) Uma quota de quarenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente a Mohamed Yassin Ahamed;
- b) Uma quota de nove mil meticais, correspondente a dezoito por cento do capital social, pertencente a Ibrahim Ahamed;
- c) Uma quota de mil meticais, correspondente a dois por cento do capital social, pertencente a Mário José Uaiene.

Dois) O capital poderá ser aumentado, por contribuição dos sócios, em dinheiro ou outros bens, de acordo com novos investimentos feitos por cada um ou incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral, gozando os sócios do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas, é livre quando realizada entre os seus actuais sócios e os seus sucessores legais.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende sempre do prévio consentimento da sociedade, em deliberação para efeitos tomada em assembleia geral, gozando a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios na proporção das respectivas quotas, em segundo lugar, do direito de preferência na sua aquisição. Se for igual a proporção das quotas dos sócios preferentes, a aquisição da quota a ceder será feita por rateio entre estes.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem usar do mencionado direito de preferência, então o sócio que pretende ceder a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender, a preço não inferior ao do último balanço.

Quatro) Se a sociedade não exercer o seu direito de preferência nos sessenta dias seguintes à recepção do pedido de consentimento para a transmissão de quotas a terceiros, esta deixará de depender de tal consentimento, passando a esse direito a ser exercido, no mesmo prazo, pelos sócios.

ARTIGOSEXTO

(Amortizações de quotas)

Um) A sociedade pôde proceder à amortização de quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular.
- b) Quando a quota seja objecto de arresto, penhora, arrolamento, ou de qualquer forma envolvida em litígio judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada a garantia de obrigação que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- c) Por deliberação da assembleia geral quando o seu titular pratique actos considerados pela sociedade lesivos aos seus interesses;
- d) Se o sócio tentar ceder a sua quota a terceiros sem observância do estabelecido no artigo quinto destes estatutos.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

ARTIGOSÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos

administradores, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por um conselho de administração em que todos os sócios fazem parte como sócios administradores, com dispensa de caução, ficando a sociedade validamente obrigada, em todos actos e contratos, com a assinatura conjunta de, pelo menos dois administradores.

Dois) Os gerentes estão dispensados de caução e terão remuneração que lhes for fixada pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização de objecto social, que a lei ou os presentes Estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes, desde que estes sejam aprovados pela assembleia geral.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGODÉCIMO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) Os balanços e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia geral.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e outros encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação das seguintes reservas:

- a) Reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que sejam necessário integrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente será aplicado conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um de entre si o representante na sociedade enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, dezassete de Julho de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

GEOMECÂNICA – Sondagens e Obras Geotécnicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Julho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100110326 uma sociedade GEOMECÂNICA – Sondagens e Obras Geotécnicas, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro – Técnica – Engenheiros Consultores, Limitada, representada por Carlos Alberto Vicente de Quadros, estado civil solteiro, natural de Pangim, Goa, República da Índia, residente em Maputo, Bairro Sommerschield,

cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110686587F, emitido no dia vinte e um de Junho de dois mil e cinco, em Maputo.

Segundo – Carlos Alberto Vicente de Quadros, estado civil solteiro, natural de Pangim, Goa, República da Índia, residente em Maputo, Bairro Sommerschild, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110686587F, emitido no dia vinte e um de Junho de dois mil e cinco, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de GEOMECAÂNICA – Sondagens e Obras Geotécnicas, Limitada, e é designada abreviadamente por GEOMECAÂNICA, Limitada. É constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A GEOMECAÂNICA, Limitada, tem a sua sede em Maputo e poderá abrir delegações ou sucursais em qualquer local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Os seus objectivos são:

- Executar sondagens para prospecção das condições do subsolo;
- Executar obras geotécnicas tais como fundações, contenções, consolidação de taludes, melhoramento de solos entre outras;
- Fazer ensaios *insitu* e laboratoriais relativos às obras geotécnicas;
- Explorar qualquer ramo de comércio ou indústria desde que obtenha as respectivas licenças para tal.

CAPÍTULO I

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais e pertencente a Técnica – Engenheiros Consultores, Limitada;
- Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais pertencente a Carlos Alberto Vicente de Quadros.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão e oneração de quotas)

A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas a terceiros, fica sujeita ao consentimento dos demais sócios da sociedade, a qual, em todo o caso, reserva para si o direito de preferência na aquisição de qualquer quota que se pretenda ceder, direito este que se não for por ela exercido pertencerá aos sócios individualmente.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Toda e qualquer cessão de quotas que seja efectuada sem o consentimento a que se refere o número anterior, determinará a amortização da quota em causa, pelo respectivo valor nominal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

A GEOMECAÂNICA será constituída pelos seguintes órgãos:

- Assembleia geral;
- Administração.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- Eleição dos membros dos órgãos sociais.

Dois) Compete ao administrador nomeado pela sociedade a convocação das assembleias gerais, devendo esta ser feita por meio de carta, num período de antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem a observância do disposto no número anterior desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um procurador, outro sócio ou director, mediante procuração.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um ou mais administradores que, além de poderem constituir-se em órgão colegial, podem ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Sendo assim a administração da GEOMECAÂNICA será nomeada pelos sócios em assembleia geral.

Três) A assembleia geral definirá os limites dos poderes dos administradores.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço que fechar-se-á com preferência até o dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A GEOMECAÂNICA, Limitada, dissolve-se nos termos fixados pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Julho de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Ntamo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e seis de Junho de dois mil e nove, lavrada de folhas cento e trinta a cento e trinta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e três, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Lúbelia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e Notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Josse

Emiliano Pereira Lucas, Bruno de Freitas Figueiredo e Mark Kevin Lucas, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Ntamo, Limitada, com sede na Rua das Palmeiras, número quatrocentos, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma NTAMO – Média, Serviços e Assistência Técnica, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede da sociedade fica localizada na Rua das Palmeiras, número quatrocentos, na cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da gerência.

Três) A gerência poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) *Marketing* e publicidade incluindo logística de eventos;
- b) Prestação de serviços de consultoria e assistência técnica;
- c) Importação e exportação e trânsito de mercadorias;
- d) Agenciamento e representação comercial de entidades e marcas estrangeiras.

Dois) A sociedade desenvolverá também actividades subsidiárias ou complementares das actividades principais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma das três quotas seguintes:

- a) Uma quota no valor de nove mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Josse Emiliano Pereira Lucas;
- b) Uma quota no valor de nove mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Bruno de Freitas Figueiredo;
- c) Uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Mark Kevin Lucas.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições definidos pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Um) Os sócios e a sociedade, nesta ordem, gozam de direito de preferência na transmissão de quotas dos demais sócios, pelo respectivo valor nominal.

Dois) A transmissão de quotas entre sócios e para terceiros só é válida desde que o sócio que pretenda vender notifique todos os demais e a sociedade para que estes possam exercer o seu direito de preferência no prazo, cada um, de quinze dias úteis a contar da data de notificação.

Três) O não exercício do direito de preferência será ratificado pelos sócios na reunião da assembleia geral posterior à transmissão, durante a qual se procederá à alteração deste contrato de sociedade.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas em caso de exclusão ou exoneração de um sócio.

Dois) Um sócio será excluído nos termos da lei e:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- b) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a quota em violação do disposto no artigo oitavo;
- d) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Três) Um sócio será exonerado por mútuo acordo com a maioria dos restantes sócios e da sociedade, ou mediante pré-aviso de dois meses à sociedade.

Quatro) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Cinco) A amortização será feita pelo valor indicado na legislação aplicável, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral de sócios todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de convocatória prévia, se estiverem presentes ou representados todos os sócios ou que representem pelo menos cinquenta e dois por cento do capital social, e estes manifestem vontade que a assembleia geral se constitua e delibere sobre uma determinada ordem de trabalhos.

Cinco) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita pelo seu presidente ou director-geral, através de carta registada ou protocolar, e com a antecedência mínima de trinta dias relativamente à data da reunião.

Seis) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou quando concordem,

também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Sete) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos da lei aplicável e ainda por terceiros desde que estes tenham poderes específicos de representação para participar e/ou intervir e/ou votar.

Oito) As reuniões da assembleia geral serão presididas por um presidente da mesa e assistidas por um Secretário, ambos designados pelo sócio maioritário, pelo período considerado conveniente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Validade das deliberações)

Um) Todas as deliberações dos sócios reunidos em assembleia geral serão tomadas por uma maioria simples de cinquenta e um por cento do capital representado, incluindo sobre:

- a) A eleição do director-geral;
- b) A aprovação dos documentos financeiros (balanços, perdas e receitas) e o relatório de gestão anual da gerência;
- c) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
- e) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- f) A aplicação e/ou distribuição de resultados;
- g) A alteração do pacto social;
- h) O aumento e a redução do capital social;
- i) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- j) A assinatura de contratos num valor superior a trezentos mil dólares norte americanos).

Dois) Dependem ainda da deliberação em assembleia geral a amortização de quotas e a exclusão de sócios, além de outros actos que a lei indique.

Três) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas pelo presidente da mesa e secretário, excepto no caso de actas circulares ou avulsas, que serão assinadas por todos os sócios presentes ou representados, sendo as suas assinaturas devidamente reconhecidas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete a um director-geral, que poderá ser sócio ou não, o qual se encontra dispensado de prestar caução.

Dois) O director-geral é eleito pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição, e agirá de acordo com direcções/instruções escritas emanadas pelos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Três) A administração poderá constituir

procuradores da sociedade nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do director-geral nos limites do respectivo mandato e pela assinatura conjunta do director-geral ou qualquer outro sócio.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura do director geral ou de um empregado sénior da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Três) Findo o prazo do mandato o director geral mantém-se em funções até ser nomeado novo director-geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados será deduzida uma percentagem não inferior a vinte por cento será estabelecida para constituir e, quando necessário, reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios ou utilizada noutras reservas ou provisões de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral, sendo os sócios os liquidatários, excepto se o contrário for decidido em assembleia geral ou determinado pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que forem omissos estes estatutos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposição Transitória)

Até à realização da primeira assembleia geral da sociedade, a ter lugar dentro de seis meses após a data da constituição da sociedade, exercerá o cargo de director-geral o senhor Josse Emiliano Pereira Lucas, a quem são desde já dados todos os poderes necessários, incluindo os para a abertura de contas bancárias, celebração de escritura de constituição, registos (comercial e

fiscal), negociação de projectos de investimento, negociação de contratos com entidades públicas (governamentais ou para-estatais) e privadas, negociação de contratos de arrendamento, etc..

Está conforme.

Maputo, treze de Janeiro de dois mil e oito.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Gasotech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Julho de dois mil e nove, exarada de folhas cinquenta e nove verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número vinte e um traço A da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo de Hortência Pedro Mondlane, conservadora da mesma, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a divisão, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, alterando-se por conseguinte a redacção do artigo quinto do pacto social, que rege a dita sociedade, ao qual é dada a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito em dinheiro, é de duzentos mil meticais, realizado em cinquenta por cento, correspondente a cem mil meticais, correspondente a duas quotas iguais no valor de cem mil meticais cada uma, subscritas pelos sócios Farhana Banú Mahomed Yakoob e Yashin Aboobaker, respectivamente.

Tudo o mais não alterado permanecem em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Boane, vinte e oito de Julho de dois mil e nove. — O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.

Afrox Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral, datada de dois de Junho de dois mil e nove, da sociedade Afox Moçambique, Limitada, matriculada sob o número dez mil novecentos e noventa e seis, a folhas cento e cinquenta e verso do livro C traço vinte e seis, os sócios Afox Oxigen, Limited, e Afox, Limited, deliberaram a alteração da denominação social da sociedade de Afox Moçambique, Limitada, para Linde Gases Moçambique, Limitada.

Em consequência da deliberação acima referida, alteram o artigo primeiro do pacto Social da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Linde Gases Moçambique, Limitada, e tem a

sua sede na Avenida das Indústrias número seiscentos, na Machava, Maputo.

(...)

Em tudo mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, vinte e quatro de Julho de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Hotéis Polana, S.A.R.L.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral da sociedade Hotéis Polana, S.A.R.L., reunida aos quatro de Maio de dois mil e nove, e com vista à conformação do contrato de sociedade com as disposições do Código Comercial em vigor, os accionistas deliberaram proceder à alteração da denominação social e à indicação específica do endereço da sede social, na sequência do que procederam à alteração dos artigos primeiro e segundo dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima e a firma Hotéis Polana, SA, doravante referida como sociedade, sendo constituída por tempo indeterminado e regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Julius Nyerere, número mil trezentos e oitenta.

.....

Em tudo o mais não alterado, permanecem válidas as disposições do pacto social em vigor. Está conforme.

Maputo, vinte e três de Julho de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Prumo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Abril de dois mil e nove, lavrada de folhas oitenta e duas a folhas oitenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e vinte e um D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Henrique Xavier Trindade, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a divisão, cessão e unificação de quotas e alteração do pacto social onde os sócios Altenor Florentino Antunes Perreira e Mário Manuel Alves Relvas cedem a totalidade das quotas a MMD Construções, Limitada e Fausto Louis de Bettencort Cardoso Donato divide a sua quota em duas novas, sendo uma de quinhentos mil meticais, que reserva para si e outra de três mil e

seiscentos meticais, que cede à MMD Construções, Limitada, e por consequência da operada cessão e unificação de quotas é assim alterada a redacção do artigo quarto, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de dez milhões de meticais, correspondendo a duas quotas assim distribuídas pelos sócios:

- a) MMD Construções, Limitada, com uma quota com o valor nominal de nove milhões e quinhentos mil meticais, representativa de noventa e cinco por cento do capital social;
- b) Fausto Louis de Bettencort Cardoso Donato, com uma quota com o valor nominal de quinhentos mil meticais, representativa de cinco por cento do capital social.

Dois) Mantém-se a redacção.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e nove. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Kerera, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Julho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100110733 uma entidade legal denominada Kerera, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código comercial, entre:

Primeiro – Sérgio Zacarias da Costa, solteiro, natural da Beira – Sofala, residente na Avenida Felipe Samuel Magaia, trezentos e oitenta e cinco, Bairro Central, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º AB0622215, emitido em dezassete de Setembro de dois mil e dois, na Direcção Nacional de Migração;

Segundo – Isabel Maria Sousa Lima Marques da Silva, solteira, residente na Ilha de Vamizi, Cabo Delgado, residente na Ilha de Vamizi, Cabo Delgado, portadora do Passaporte português n.º J467029, emitido em oito de Fevereiro de dois mil e oito, pelo Registo Civil de Lisboa.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Kerera, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo,

podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria, elaboração de estudos, auditorias, pareceres técnicos e científico, gestão de informação, formação na área da biologia, ambiente e desenvolvimento comunitário;
- b) Consultadoria de imagem e fotografia;
- c) Venda de fotografias e seus respectivos direitos de autor.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Isabel Maria Sousa Lima Marques da Silva, de nacionalidade portuguesa, portadora de Passaporte n.º J467020, válido até oito de Fevereiro de dois mil e treze;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Zacarias da Costa, nacionalidade moçambicana; portador do Passaporte n.º AB062215, válido até trinta de Setembro de dois mil e doze.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por unanimidade da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não é exigível prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pelo conselho de gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas depende de autorização prévia da sociedade, dada através de deliberação da assembleia geral.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, os sócios e a sociedade, por esta ordem.

Três) No caso de nem os sócios, nem a sociedade pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota a sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece a sociedade e aos sócios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus gerentes, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, expedida com antecedência de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncios em conformidade com a lei.

Cinco) A assembleia geral é presidida pelo sócio por ela designado ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral será nomeado *ad hoc* pelos sócios presentes.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e,

extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

Representação

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO DÉCIMO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

SECÇÃO II

Da administração, gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração e a gerência da sociedade é exercida por dois ou mais gerentes, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos dois sócios.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Morte, interdição e inabilitação

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os sócios restantes, sendo paga a quota do ex-sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Amortização

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Recurso jurídico

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO

Disposição transitória

Os sócios ficam desde já autorizados a movimentar a conta bancária onde se encontra depositado o capital social para fazer face com as despesas de constituição de sociedade, instalação e aquisição de moveis e equipamento.

Maputo, vinte e sete de Julho de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

AJ – Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Julho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100110679, uma entidade legal denominada AJ – Construções e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código Comercial, entre:

Primeiro – Adérito Olímpia Sefane, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo no Bairro Vinte e Cinco de Junho B, Célula M, Quarteirão trinta e cinco casa número cento e setenta e um, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110181478R, emitido no dia vinte e seis de Setembro de dois mil e seis, em Maputo.

Segundo – Joaquim Minusse Tchamo, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na Matola, Bairro Fomento-Cial, rua de Chipenanhane, número trezentos e quarenta, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100023121P, emitido no dia sete de Dezembro de dois mil e cinco, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de AJ – Construções e Serviços, Limitada, e tem a sua

sede no edifício da AEMO na Avenida vinte e quatro de Julho número dois mil e vinte três barra vinte e um, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da sociedade, abrir sucursais ou filiais em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Constitui o objecto social da sociedade o seguinte:

- a) Acessória, consultoria técnica em obras públicas, construção de imóveis;
- b) Elaboração de projectos de construção civil;
- c) Manutenção de prédios urbanos e rústicos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade. Podendo por deliberação da sociedade, dedicar-se a qualquer outra actividade, bastando para tal, ser por consentimento dos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios Adérito Olímpia Sefane, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital; e Joaquim Minusse Tchamo com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

A acessão das quotas é livre entre os sócios mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que goza da primazia e os sócios individualmente em segundo lugar.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A sociedade será gerida e administrada por um conselho de gerência constituído por dois membros da sociedade que designarão entre si o presidente.

Dois) A sociedade designará dentre os sócios um administrador a quem competirá a gestão corrente da sociedade, definindo os respectivos poderes a atribuições sem prejuízos do preceituado no artigo nono.

Três) A duração do mandato do conselho de administração será de dois anos, continuando contudo o exercício enquanto não for eleita a nova administração.

Quatro) O conselho de administração, dispensado de caução, remunerado conforme a sociedade deliberar.

ARTIGO OITAVO

A sociedade terá os mais amplos poderes para administrar a sociedade, nomeadamente:

- a) Orientar superiormente as actividades da sociedade e fixar as despesas gerais de gestão e administração;
- b) Alienar, adquirir bens móveis e arrendar ou dar de arrendamento e bens imóveis;
- c) Negociar e contrair empréstimos junto de terceiros ou sócios, pautar como deveres em juízos ou fora dele, desistir, transigir, confessar em quaisquer acções em que seja autor ou réu;
- d) Assinar, aceitar, sacar, endossar receber letras, cheques e livranças ou quaisquer outros títulos mercantis;
- e) Prestar caução e avales;
- f) Celebrar e executar contratos e praticar actos relativos a aquisição de equipamentos a realização de obras, a prestação de serviços e programas de trabalho à sociedade;
- g) Estabelecer a organização dos serviços da sociedade e aprovar os respectivos regulamentos.

ARTIGO NONO

Ao administrador da sociedade são atribuídas as funções e poderes seguintes:

- a) Garantir a gestão corrente e diária da sociedade;
- b) Assegurar a eficiência e a corrente gestão os meios materiais e humanos;
- c) Assegurar a máxima rentabilidade do património;
- d) Representar a sociedade em juízo e fora dele, passiva e activamente, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Para obrigar a sociedade, será necessária a assinatura dos dois sócios.

Dois) Os documentos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador.

Três) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou em quaisquer outros actos estranhos em negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Anualmente até dia trinta e um de Dezembro será feito o balanço de fecho de contas, os lucros líquidos que resultem do balanço anual, é deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado, ou sempre que for necessário reitegrá-lo, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e sem prejuízo de qualquer outra deliberação, no fim de cada ano e em seguida a aprovação do balanço.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

Apresente sociedade será dissolvida nos casos previstos por lei e ou dissolução por acordo do sócios ou legítimos seus representantes, devendo para todos efeitos, proceder-se a liquidação devida e partilha de pertença da sociedade nas condições em que os sócios acordarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Herdeiros

No caso de falecimento, interdição de um dos sócios, será nomeado um representante da família do finado ou interdito para o representar em seu nome com igual direito e deveres.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Julho de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Zep Info – Entretenimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Julho de dois mil e nove, lavrada a folhas trinta e sete a quarenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e quarenta traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, compareceram José João Horácio Pires e Paulino Horácio Pires, os quais deliberaram pelo aumento do capital social de dez mil meticais para trezentos mil meticais, e a alteração total do pacto social.

Que em consequência da deliberação acima mencionada, fica alterada a composição do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Zep Info - Entretenimento, Limitada, e abreviadamente por ZEP INFO, é sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade na data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, mudar a sede social para qualquer outro local dentro do país ou no estrangeiro, abrir sucursais, filiais, escritórios de representação, delegações ou outras formas legais de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços e realização de programas recreativos e/ou de entretenimento (passatempos e concursos recreativos);
- b) Agenciamento e representação de marcas e de artistas nacionais e ou estrangeiros;
- c) Intermediação e ou agenciamento comercial;
- d) Produção, comercialização e distribuição de conteúdos de entretenimento, informação e aplicações;
- e) Consultoria;
- f) Exploração de actividades publicitárias;
- g) Organização de concertos de artistas, de passagens de modelos, lançamento de marcas e *design*;
- h) Co-produções publicitárias com instituições e ou empresas nacionais e estrangeiras;
- i) Produção de programas televisivos e radiofónicos;
- j) Organização completa de todo o tipo de convenções e seminários, conferências e todo o tipo de eventos nacionais e internacionais;
- k) A prestação de serviços e de actividades de consultoria que se relacionam com actividades que constituem actividade principal da sociedade; ou outras que forem aprovadas pela assembleia geral;
- l) A importação, exportação, comercialização a grosso e a retalho de bens, produtos, bens e artigos áudio, audiovisuais, informáticos,

tipográficos relacionados com actividades artísticas, cultura e outros definidos no presente objecto;

- m) Agenciamento e representação de entidades singulares ou colectivas, produtos e marcas relacionadas;
- n) Formação profissional;
- o) Produção de todo tipo de materiais relacionados com o objecto da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenham as necessárias licenças.

Três) A Zep Info-Entretenimento, Limitada, promoverá todas as medidas necessárias com vista a obter as necessárias autorizações e licenças para a cobertura de eventos a nível nacional.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto bem como exercer as funções de gerente ou administradora noutras sociedades em que detenha ou não participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, divididos em duas quotas pertencentes aos seguintes sócios e nas proporções que se seguem:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e setenta mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio José João Horácio Pires;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulino Horácio Pires.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em dinheiro ou por capitalização de parte ou totalidade de lucros ou reservas ou ainda por realização do imobilizado, devendo-se observar as formalidades exigidas pela lei das sociedades por quotas.

Três) As deliberações sobre o aumento do capital deverão indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal das existentes.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares do capital aos sócios.

ARTIGOSEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGOSÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios.

Dois) Nenhum sócio deverá ceder ou dividir a sua quota a pessoas estranhas à sociedade, quer a título oneroso ou gratuito, sem expresso consentimento da assembleia geral.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios na proporção das referidas quotas.

Quatro) A divisão e cessão de quotas entre sócios ou a terceiros ficam sujeitos ao direito de preferência dos demais sócios nas formas constantes dos números seguintes.

Cinco) O sócio que pretenda ceder a sua quota total ou parcialmente seja à sociedade ou a outro sócio dará prévio conhecimento do projecto da cessão, mediante carta registada ou fax dirigida a sociedade, na qual se especificará:

- a) A quota ou parte dela objecto do projecto de cessão;
- b) A identidade do adquirente previsto;
- c) O preço, e condições de pagamento;
- d) As garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção;
- d) Outras eventuais condições do negócio projectado.

Seis) A sociedade no prazo de trinta dias úteis, imediatamente subsequente ao recebimento da comunicação referida no número anterior usará querendo do seu direito de preferência, não havendo interesse da sua parte notificará os demais sócios do projecto de cessão, anexando cópia da aludida comunicação para que os sócios adquiram a referida quota, notificação essa que será expedida para o domicílio dos beneficiários, num prazo máximo de sessenta dias, fazendo-se constar o prazo dentro do qual os beneficiários se devem pronunciar.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade mediante deliberação da assembleia geral poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Por morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio sendo pessoa singular e dissolução ou falência sendo de pessoa colectiva;
- c) Por penhora, arresto, arrolamento ou apreensão judicial ou qualquer outra forma de deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) A amortização de quotas será feita pelo valor nominal da quota subscrita e não realizada, ou pelo valor da quota amortizada avaliada com base nos dois últimos balanços, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

ARTIGONONO

(Morte ou interdição dos sócios)

Um) Por morte ou interdição de um dos sócios a sociedade continuará com os seus herdeiros (sucessores) e representantes que, entre si, escolherão um que exerça os respectivos direitos enquanto as quotas permaneçam indivisas.

Dois) Fica desde já autorizada a divisão de quotas entre os referidos herdeiros (sucessores) dos sócios mencionados na alínea anterior pela forma que eles, entre si, acordarem.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

(Assembleia geral, conselho de gerência e representação da sociedade)

ARTIGODÉCIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral constituída pelo seus sócios reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalho e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo seu presidente, conselho de gerência ou por qualquer sócio representando, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital mediante carta registada, com aviso de recepção dirigida aos outros sócios na qual especificará o dia, hora e local da reunião da assembleia geral e a respectiva ordem de trabalho, com antecedência mínima de quinze dias desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes, ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e deliberem sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o profiba.

Cinco) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios da sociedade, mediante procuração que deverá conter poderes especiais, relativamente aos assuntos que importem modificação do contrato social ou da sociedade. Os sócios, pessoas colectivas far-se-ão representar por

representante indicado pelos sócios, indicando o respectivo mandato, qual ou quais as sessões da assembleia geral e seu prazo de duração.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Competência da assembleia geral)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outras que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos membros do conselho de gerência e respectivo presidente;
- b) Determinação das remunerações do Conselho de gerência;
- c) Amortização, aquisição e oneração, divisão e cessão de quotas;
- d) Chamada e restituição de suprimentos;
- e) Alteração do contrato de sociedade;
- f) Estabelecimento de acções judiciais contra membros do conselho de gerência;
- g) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais;
- i) Decisão sobre distribuição de lucros.

SECÇÃO I

Da administração e gerência da sociedade

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um conselho de gerência composto por um sócio no mínimo, eleitos pela assembleia geral, o qual será nomeado presidente, com dispensa de caução e remuneração que lhes for fixada pela assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do presidente, ou de um dos sócios que detenham maioria das quotas, pela assinatura de um dos sócios e do director-geral ou executivo ou ainda pela assinatura conjunta de um destes e de um mandatário especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo instrumento.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Competências da gerência)

Um) Para além das competências acima enunciadas cabe ao conselho de gerência praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Adquirir, alienar, permutar, fazer a cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade ou, por qualquer forma, onerar bens móveis ou imóveis;
- c) Tomar ou dar de arrendamento, bem como alugar ou locar, quaisquer bens ou parte dos mesmos;

- d) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder à sua alienação ou oneração;
- e) Avaliar as actividades e contas correntes da sociedade;
- f) Examinar e avaliar o orçamento e relatórios financeiros periódicos.

Dois) No exercício das suas funções o conselho de gerência disporá dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução do objecto social, devendo representar a sociedade para todos os efeitos em tudo onde a sociedade seja parte.

Três) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para efeitos do artigo duzentos cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro) No exercício das suas funções o conselho de gerência poderá ser assistido por um ou mais directores que responderão pelas diversas áreas de actividade da sociedade e cuja nomeação e definição das funções caberá ao próprio conselho de gerência.

Cinco) É vedado ao conselho de gerência, director ou aos mandatários obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões do conselho de gerência)

Um) O conselho de gerência, deverá reunir obrigatoriamente, uma vez por mês e sempre que necessário para discutir os assuntos do interesse da sociedade sendo convocada pelo respectivo presidente.

Dois) A convocatória conterà a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada da informação relativa ao número de membros necessários à tomada de decisões quando seja o caso.

Três) Sem prejuízo do disposto no número um do artigo décimo terceiro, qualquer membro do conselho de gerência, incluindo o presidente, poderão ser representados em reunião do conselho de gerência por outros membros que estejam presentes nessa reunião, mediante mandato ou consentimento escrito.

Quatro) As reuniões do conselho de gerência terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo por decisão do seu presidente, realizarem-se em qualquer outro local.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deliberações do conselho de gerência)

Um) As deliberações do conselho de gerência serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, salvo se respeitarem à algumas matérias específicas a serem fixadas pela assembleia geral que requerem maioria qualificada de mais de metade de votos dos membros do conselho de gerência.

Dois) As deliberações do conselho de gerência deverão ser sempre reduzidas a escrito em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Gestão diária da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade será confiada ao sócio gerente José João Horácio Pires que desde já fica dispensado de prestar caução.

Dois) Sem prejuízo do disposto no regulamento interno da sociedade aprovado pela assembleia geral, constituem direitos e deveres do sócio gerente, entre outros os seguintes:

- a) Actuar dentro dos limites que se impõe na prossecução dos objectivos da sociedade definidos nos estatutos e demais legislação em vigor;
- b) Elaborar e executar o orçamento e relatórios financeiros periódicos;
- c) Submeter a apreciação do conselho de gerência o orçamento e relatórios financeiros periódicos e finais;
- d) Celebrar contratos e acordos, sem prejuízo do disposto no artigo décimo primeiro, número dois do presente pacto;
- e) Executar e supervisionar o cumprimento dos preceitos legais estatutários e as deliberações do conselho de gerência;
- f) Prestar contas ao conselho de gerência pelas tarefas que lhe forem atribuídas e aos demais sócios da sociedade sempre que solicitado pelos mesmos em assembleia geral ou fora dela.

Três) O sócio gerente pautará no exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mandato do director)

O cargo de gestão da sociedade é elegível periodicamente de três em três anos renováveis por igual período, podendo ser exonerado pelo conselho de gerência.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exercício)

O ano social coincide com o ano civil e em relação a cada ano de exercício será efectuado um balanço que encerrará a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reservas estatutárias e distribuição de dividendos)

Um) A sociedade constituirá reservas de investimento a serem definidas em assembleia geral tendo em conta o desempenho e o balanço anual e real da sociedade, após deduzidos os impostos, todas reservas legais e da cobertura dos prejuízos acumulados.

Dois) O restante lucro disponível será distribuído pelos sócios, na proporção das suas

quotas, excepto se houver deliberação em contrário, por maioria qualificada, em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) As liquidações serão feitas na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão integrados segundo a lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Que em tudo o mais alterado por esta escritura passam a vigorar as disposições do presente pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Julho de dois mil e nove. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Huluka Mobile, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de treze de Julho de dois mil e nove da sociedade Huluka Mobile, Limitada, matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 100091321, com o capital social de um milhão e cem mil meticais, estando presentes todos os sócios deliberaram, por unanimidade, a divisão, cessão de quotas e alteração do pacto social, passando a redacção do artigo quarto a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e cem mil meticais, distribuído em duas quotas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor de trezentos e trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Vibrações, Limitada;
- b) Uma quota no valor de trezentos e trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Benjamim Gabriel do Espírito Santo Chissumba Júnior;
- c) Uma quota no valor de quatrocentos e quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Eduardo Dai.

Dois).....
Em tudo o que não foi alterado, mantêm-se em vigor.

Maputo, vinte e três de Julho de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

National Driling Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de um de Julho de dois mil e nove, lavrada de folhas cento e vinte e três a cento e vinte e cinco do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e quatro traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, aumento do capital e alteração parcial do pacto em que os sócios aumentam o capital social de vinte mil meticais para vinte e quatro milhões trezentos e setenta mil meticais, na proporção das quotas dos sócios, sendo o valor do aumento de vinte e quatro milhões, trezentos e cinquenta mil meticais, sendo o aumento realizado em bens conforme a testa avaliação de bens feita pela Zambujo & Associados, Limitada, anexa a presente escritura e que desta faz parte integrante.

Em consequência do aumento do capital por esta mesma escritura alteram o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de vinte e quatro milhões e trezentos e setenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de doze milhões e quatrocentos e vinte e oito mil e setecentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à sócia Beatriz Manuel Meigos de Zumbire;
- b) Uma quota com o valor nominal de onze milhões novecentos e quarenta e um mil e trezentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento, pertencente ao sócio Daniel Bartolomeus Van Wyk.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, nove de Julho de dois mil e nove.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Companhia S.S., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Julho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100108720 uma sociedade denominada Companhia S.S., Limitada.

Entre:

Primeiro – Suleman Haroon Aboobakar Daud, casado com a segunda contraente, Sajeda Alibai Ismail Mahmad Lorgat, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110294855B, emitido aos doze de Junho de dois mil e oito, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente nesta cidade de Maputo, doravante designado por primeiro contraente;

Segundo – Sajeda Alibai Ismail Mahmad Lorgat, casada com o primeiro contraente, Suleman Haroon Aboobakar Daud, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110003482W, emitido a quatro de Abril de dois mil e cinco, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente nesta cidade.

É mutuamente acordado e celebrado, entre as partes, o presente contrato de sociedade (doravante designado por contrato), o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Companhia S.S., Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pelas demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimento e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida da Tanzania, número duzentos e noventa e cinco, em Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objecto)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Dois) O objectivo principal desta sociedade, é para o comércio geral.

ARTIGO QUARTO

(Realização do capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de trinta mil meticais e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte e quatro mil meticais, representativa de oitenta por cento do capital social, pertencente ao primeiro contraente;
- b) Uma quota com o valor nominal de seis mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social,

pertencente à segunda contraente.

ARTIGO QUINTO

(Disposições que regem a sociedade)

A sociedade será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes, bem como pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral, podendo constituir-se sob a forma de um conselho de administração, o qual deverá integrar os dois membros.

Dois) O administrador é eleito por um período de acordo com a deliberação da assembleia.

Três) Caso uma pessoa colectiva seja nomeada administradora da sociedade, aquela deverá comunicar à sociedade, por meio de carta dirigida à administração no prazo máximo de cinco dias contados da data da nomeação, a identidade da pessoa singular que irá representá-la.

Quatro) A pessoa singular indicada pela pessoa colectiva nomeada administradora poderá, a qualquer momento, ser substituída por aquela pessoa colectiva, por meio de carta dirigida à administração da sociedade.

Cinco) A pessoa colectiva nomeada administradora será solidariamente responsável por todos os actos e omissões da pessoa singular que for por si indicada.

Seis) O administrador da sociedade pode, a qualquer momento, ser destituído com ou sem justa causa, mediante deliberação de assembleia geral.

Sete) O administrador que seja destituído sem justa causa, terá direito a ser indemnizado em valor correspondente a três meses de remuneração.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos, directa ou indirectamente, relacionados com o seu objecto social;
- b) Convocar e conduzir as reuniões de assembleia geral;
- c) Elaborar e apresentar em assembleia geral ordinária o relatório de administração e contas anuais;
- d) Elaborar e apresentar em assembleia geral quaisquer projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- e) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- f) Transferir a sede da sociedade para

- qualquer parte do território nacional;
- g) Criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional; gerir a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei, os presentes estatutos ou as deliberações da assembleia geral;
- h) Gerir as participações sociais detidas pela sociedade em sociedades existentes ou a constituir, não contrariando eventuais deliberações sociais tomadas em assembleia geral;
- i) Adquirir quotas próprias, a título gratuito;
- j) Sempre que necessário, delegar poderes em quaisquer dos seus membros; e
- k) Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

Dois) O conselho de administração poderá delegar parte dos seus poderes e competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou mais administradores.

Três) A deliberação por força da qual sejam delegados poderes aos administradores deverá estabelecer os limites da respectiva delegação.

Quatro) O conselho de administração, bem como os administradores delegados, poderão, no âmbito das respectivas competências, constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categoria de actos, nos termos dos limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, isto é, o sócio maioritário.

Dois) O administrador, está proibido de obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objecto social em letras de favor e abonações, garantias, fianças e outros similares, sendo nulo e de nenhum efeito os actos e contratos assinados e praticados em violação do presente artigo, sem prejuízo de responsabilidade do seu autor pelos danos causados.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução deliberará sobre a nomeação dos liquidatários, caso estes não devam corresponder aos membros que integram a administração.

Maputo, dezasseis de Junho de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*

Magna Property Developers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Abril de dois mil e sete, lavrada de folhas quarenta e um a quarenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos cinquenta e nove traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, licenciada em Direito, perante Ricardo Henrique Xavier Trindade, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1e, notário em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cedência de quotas, onde o sócio Gaurang Manhar Mooney, detentor de noventa e nove por cento das quotas da sociedade correspondentes a trinta e nove mil e seiscentos meticais cedeu parte das suas quotas na proporção de quarenta e nove por cento a favor do seu sócio Tanay Padmamath Patil, e que por consequência da operada cessão de quotas é alterada a redacção do artigo quinto do pacto social que se rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais correspondentes à soma de duas quotas, sendo uma de vinte mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao senhor Gaurang Manhar Mooney e, outra de vinte mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao senhor Tanay Padmamath Patil.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.ss

Está conforme.

Maputo, catorze de Julho de dois mil e nove.
— A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Vector, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Julho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100107988 uma entidade legal denominada Vector, Limitada.

Nos termos dos artigos noventa e seguintes do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro – Gert Erasmus Hattings Delpport, maior, divorciado, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul, portador do Passaporte n.º 467473953, neste acto representado por Louise Evelyn Alston, maior, solteira, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul, portadora do Passaporte n.º 460686901;

Segundo – Gert Erasmus Hattings Delpport, maior, casado sob o regime de separação de bens com Lizette Delpport, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul, portador do Passaporte n.º 418910225, neste acto

representado por Louise Evelyn Alston, maior, solteira, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul, portadora do Passaporte n.º 460686901.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada, Vector, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Vector, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Friedrich Engels, cento e noventa e nove, primeiro andar, Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar a deslocação da sede social dentro do território nacional, cumpridos os requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- A prestação de serviços na área de controlo de pestes e ervas daninhas;
- Turismo; e
- O desenvolvimento ou aquisição e gestão de propriedade imobiliária.

Dois) A sociedade poderá desenvolver actividades de importação e exportação de bens e serviços ou outras actividades conexas com o seu objecto desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente desta, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de fins comerciais inseridos ou não no seu âmbito de actividades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais, pertencentes a:

- a) Gert Erasmus Hattingh Delpport, portador do Passaporte número quatro seis sete quatro sete três nove cinco três, titular de uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social; e
- b) Gert Erasmus Hattingh Delpport, portador do Passaporte número quatro um oito nove um zero dois dois cinco, titular de uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que este se efectuará.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporações de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão, total ou parcial, de quotas entre os sócios.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer em termos da legislação em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para

apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para os quais tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que, nos termos da lei ou do presente estatuto, requeiram uma maioria qualificada.

ARTIGO NONO

(Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta, telefax ou *e-mail*.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, com qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número seguinte.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, sem especificar, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e a representação da sociedade serão confiadas a um ou mais administradores, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os primeiros administradores serão os sócios Gert Erasmus Hattingh Delpport, portador do passaporte número quatro seis sete quatro sete três nove cinco três, e Gert Erasmus Hattingh Delpport, portador do passaporte número quatro um oito nove um zero dois dois cinco.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos administradores eleitos em assembleia geral ou ainda de um procurador nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos prescritos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, nove de Julho de dois mil e nove.
— O Técnico, *Ilegível*.

Moza Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Junho de dois mil e nove, exarada a folhas oitenta e uma a oitenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta e cinco traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo

da notária Madalena André Bucuane Monjana, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

CAPÍTULO

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a designação de Moza Consultoria e Serviços, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número dois mil oitocentos e vinte e nove, primeiro andar, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício da actividade do tipo comércio geral com importação e exportação de todo o produto – material eléctrico e seus derivados, prestação de serviços na área de compra e venda, instalação, reparação, promoção de cursos de capacitação e treinamento no ramo eléctrico.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Participação em empreendimentos)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projecto de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresarias, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e

cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, subscrita pelo sócio Cassamo Momade Cassamo Valy;
- b) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, subscrita pelo sócio Nazir Ahmed Goolam Mahomed;
- c) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, subscrita pelo sócio Asad Muhammed Badat.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade, por carta, com um mínimo de vinte e um dias de antecedência, na qual dará a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, os demais sócios, proporcionalmente à sua participação no capital social, e a sociedade, se tal for decidido por deliberação da assembleia geral.

Quatro) Quando algum dos sócios quiser ceder parte ou totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes a um terceiro adquirente, o outro sócio terá também o direito de ceder em termos proporcionais a sua participação no capital social a parte ou a totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes, conforme o caso, nos mesmos termos e condições ao mesmo terceiro adquirente.

Cinco) Os demais sócios e a sociedade não poderão exercer o seu direito de preferência para além de trinta dias contados a partir da data recepção da notificação da intenção de transferência, conforme previsto respectivamente nos números dois e três do presente artigo.

ARTIGO OITAVO

(Nulidade da divisão, cessão ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo anterior.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Sem prejuízo de outros factos que venha a ser deliberados em assembleia geral, a sociedade pode amortizar quotas, em consequência da verificação dos seguintes factos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva;
- e) Sucessão de sócio pessoa singular.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência, e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por comunicação escrita ou telefónica dirigida e remetida a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de cinco dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) O cargo de presidente da mesa da assembleia geral, será exercido rotativamente por cada um dos sócios, por um período de um ano.

Quatro) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) O cargo de presidente da mesa da assembleia geral é incompatível com o cargo de gerente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar em assembleia geral por outros sócios, ou por terceiros mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, com poderes específicos para tal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente a maioria simples de votos com referência ao capital social e, em

segunda convocação independentemente do número de sócios presentes e do capital que representem.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Quatro) Será necessária a maioria qualificada de dois terços dos votos correspondentes ao capital social para aprovar deliberações relativas a:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO (Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, estarão a cargo de um dos sócios o qual é desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, e fica autorizado a delegar poderes e a constituir mandatários para efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Dois) O cargo de gerência será rotativo por cada um dos sócios, por um período de um ano.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura individualizada do gerente nomeado, ou assinatura por procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Está vedado ao gerente e seus mandatários obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, respondendo estes para com a sociedade pelos danos a estes causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Cinco) A assembleia geral deliberará sobre a remuneração ou não gerente.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano social.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O gerente apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto, não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposição transitória)

São conferidos poderes de gerência, com toda a amplitude permitida pelos presentes estatutos e por lei, aos sócios, até à nomeação da gerência na primeira reunião da assembleia geral, a ter lugar no prazo de noventa dias a contar da data da constituição da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação comercial aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Junho de dois mil e nove. — A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhamossa*.

Latidade 26 Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quinze de Julho de dois mil e nove, lavrada de folhas onze a folhas dezassete do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e seis traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre; Cláudio António Marcelino Mafuiana e Mark Neil Mitchell uma sociedade por quotas

de responsabilidade limitada denominada, Latidade 26 Consulting, Limitada com sede na Avenida Fernão Melo e Castro, Bairro da Sommerschild nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Latidade 26 Consulting, Limitada e tem a sua sede na Avenida Fernão Melo e Castro, Bairro da Sommerschild, cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto consultoria de serviços, negócio, logística, agenciamento e representação de instituições, importação e exportação de bens e serviços.

A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais dividido pelos sócios:

- (a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Cláudio António Marcelino Mafuiana;
- (b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Mark Neil Mitchell.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a Assembleia Geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a caixa social os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Mark Neil Mitchell e Cláudio António Marcelino Mafuiana, os quais ficam desde já nomeados gerentes com plenos poderes.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

A assembleia geral será convocada pela gerência e reunirá ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for

necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto Lei número dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Julho de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Trans Celmar Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Julho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100110652 uma entidade legal denominada Trans Celmar Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre:

Célia Marina de Sousa Pereira, solteira, maior, residente na cidade de Maputo, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110332617F, de quatro de Março do ano dois mil e dois, passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

E que pelo presente contrato constituem por si uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Trans Celmar Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em Maputo, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro no recinto da FACIM, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto transporte de cargas nacionais e internacionais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a única quota de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, subscrita pela sócia Célia Marina de Sousa Pereira.

ARTIGO QUINTO

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem o interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Célia Marina de Sousa Pereira, que desde já fica nomeada sócia gerente com dispensa de caução, bastando a assinatura de qualquer um deles, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomearem mandatário/s à sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e reparação.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for qualquer assunto que diz respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, um dos herdeiros toma automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Julho de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Avícola Papelaria e Serviços, Limitada Certidão

Deferindo ao requerido na petição apresentada sob o diário número três de dez de Julho de dois mil e nove:

Certifico, que feitas as buscas nos livros de registo de entidades legais da conservatória, neles não se acha matriculada nenhuma Sociedade comercial denominada Avícola Papelaria e Serviços, Limitada – (AVIPASE) na mesma petição indicada, ou qualquer outra que por tal forma semelhante possa induzir em erro.

Por ser verdade se passou a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória dos Registos de Maxixe, quinze de Julho de dois mil e nove. — A Adjuncte, *Ilegível*.

Avícola Papelaria e Serviços, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro – Cristiano Geraldo Come, casado com Glória Severiano Mendes Come em regime de comunhão geral de bens, natural de Inhambane, residente em Homóine, no Bairro Sete de Setembro, portador do Bilhete de Identidade n.º 080176097Y, emitido em Maputo no dia oito de Setembro de dois mil e nove.

Segundo – Alberto Geraldo Come, solteiro, natural de Inhambane, residente em Marracuene, no Bairro vinte e nove de Setembro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110537864W, emitido em Maputo, no dia oito de Maio de dois mil e nove.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será, pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Avícola Papelaria e Serviços, Limitada, com a sigla AVIPASE, Lda, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade será por tempo indeterminado, contando-se para o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no distrito de Homóine, localidade sede, bairro Nzucuané, podendo abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação onde e quando julgar necessário.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Criação e venda de frangos;
- Importação e exportação de equipamento informático, escolar e de escritório;
- Fornecimento e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou afins, mediante deliberação social e competente autorização governamental.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Cristiano Geraldo Come;
- Uma quota no valor de dez mil meticais o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Alberto Geraldo Come.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia proceder o aumento do capital social com ou sem entrada de novos sócios, observando-se as formalidades estabelecidas no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial é livre entre os sócios ficando dependente do prévio consentimento da sociedade quando os cessionários forem estranhos a esta a qual é reservado o direito de preferência.

Dois) No caso de nem a sociedade, nem os sócios desejarem fazer o uso do direito de preferência, então o sócio que deseje vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como o entender.

ARTIGO SETIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seus representantes e assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado na lei.

ARTIGO OITAVO

(Amortizações)

A sociedade poderá proceder a amortização de quotas mediante deliberação dos sócios nos seguintes casos:

- Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- Com ou sem consentimento do sócio em causa no caso de: arrolamento judicial, arresto penhor da quota, sendo nestes, casos a amortização efectuada pelo valor contabilístico da quota com base no último balanço aprovado. A deliberação social que tiver por objecto a amortização da quota fixará os termos e condições do respectivo pagamento.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Cristiano Geraldo Come, como director-geral com plenos poderes num período de quatro anos, podendo serem renováveis se os sócios assim decidirem.

Dois) O director-geral tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade conferindo os necessários poderes da representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos que digam respeito aos negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se uma vez por ano, para a apreciação, aprovação, do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros ou perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberação sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

Três) A assembleia geral será convocada e presidida pelo director-geral ou pelos sócios com

antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzido para cinco dias no caso das assembleias extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Deliberação)

Depende especialmente da deliberação dos sócios em assembleia geral, os seguintes actos:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, transformação e dissolução;
- c) A subscrição, aquisição de participações sociais.

CAPÍTULO IV
Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Balanço)

Um) Anualmente será dado o balanço fechado, com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) As lucros anuais que o balanço registar, liquidadas todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Para dividendos dos sócios na proporção das suas quotas;
- b) Constituição do fundo de reserva geral enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- c) Para outras reservas que a sociedade resolva criar desde que unanimemente acordados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
(Recomendações)

A sociedade pode em assembleia geral por recomendação do gerente decidir a capitalização de qualquer parte de quantias permanecidas a crédito de quaisquer contas não distribuídas ou outras formas disponíveis para distribuição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO
(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO
(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Julho de dois mil e nove. — A Ajudante, *Ilegível*.

Casa das Loiças, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e oito, exarada a folhas cinquenta e cinquenta e três verso, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos, trinta e oito traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado

em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a cedência de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, de comum acordo altera-se a redacção do artigo quarto, que passa a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões e seiscentos mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas: Uma quota no valor de dois milhões e setecentos mil meticais, subscrita pelo sócio Suleman Ahmed, duas quotas de iguais valor de trezentos e sessenta mil meticais, cada uma pertencentes aos sócios Muhammad Suleman Ahmed e Parveez Banu Mahomed Quareshy, respectivamente, e última no valor de cento e oitenta mil meticais, subscrita pelo sócio Wasseem Suleman Ahmed.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, oito de Julho de dois mil e nove. — A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

JM Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Maio de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o NUEL 100100193, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada JM Consulting, Limitada, a cargo do conservador Calquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre os sócios Juma Muteliha, solteiro, maior, natural de Mossuril, província de Nampula, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade número cento e dez milhões duzentos noventa e um mil oitocentos quarenta e nove H emitido em vinte e seis de Novembro de dois mil e sete, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, Marina Gilda Omar, solteira, maior, natural de Maputo, residente em Nampula, portadora do Bilhete de Identidade número cento e dez milhões trezentos oitenta e oito mil trezentos oitenta e nove G emitido em treze de Janeiro de dois mil e nove, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, que se rege pelos artigos constantes nas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
Denominação

A sociedade adopta a denominação de JM Consulting, Limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO
Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, Avenida do Trabalho, Bairro de

Namutequeliua, Unidade Amílcar Cabral, casa número sessenta e cinco, Quarteirão quatro, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país, depois de devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO
Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO
Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços profissionais de contabilidade, auditoria, fiscalidade e de organização administrativa e financeira;
- b) Prestação de serviços de consultoria económica, de gestão, de administração, informática, jurídica e desenvolvimento organizacional;
- c) Prestação de serviços de formação e treinamento técnico profissional.

Dois) A sociedade poderá, ainda, mediante deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade industrial, comercial ou de serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO
Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Do sócio Juma Muteliha, a quota de dezoito mil meticais correspondente a noventa por cento;
- b) Da sócia Marina Gilda Omar, a quota de dois mil meticais correspondente a dez por cento.

ARTIGO SEXTO
Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser elevado numa ou mais vezes por deliberação da assembleia geral mediante entradas em dinheiro ou em espécie.

Dois) A deliberação do aumento do capital social indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes e/ou se será feito por entradas de novos sócios na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO
Suprimentos

Os sócios poderão fazer à caixa os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Juma Muteliha, que fica desde já nomeado administrador para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar os seus poderes no seu todo ou em parte ao outro sócio ou outra pessoa estranha a sociedade.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento de um dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Nos casos de insolvência do sócio, cessão de quotas sem prévia anuência da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas a sócios ou estranhos é mediante consentimento dos sócios, por deliberação em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Divisão de quotas

Um) A quota pode ser dividida mediante consentimento da sociedade.

Dois) Não carece de autorização especial da sociedade a divisão da quota a favor de um outro sócio bem como a divisão de quotas por herdeiros do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Obrigações acessórias

Os sócios obrigam-se a exercer os cargos de conselho de direcção durante os primeiros seis meses de actividade sem remuneração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral dos sócios reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) O ano social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e as contas de resultados fecham-se com a data de trinta e um de Dezembro

de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar até o dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Convocação

A assembleia geral é convocada pelos directores e, quando não fizerem a convocação requerida podem os requerentes fazê-la directamente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Formalidade

A assembleia geral é convocada por meio de cartas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência de quinze dias, devendo mencionar a agenda, o local, a data e a hora de realização.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Remuneração

A remuneração dos membros do conselho de direcção é fixada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Lucros

Os lucros da sociedade, depois de deduzida a importância para a constituição da reserva legal e feitas as deduções que os sócios acordarem, serão repartidos entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Perdas

Na proporção da divisão de lucros serão suportadas as despesas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Quando a dissolução derive da deliberação dos sócios, todos serão nomeados liquidatários.

Três) Em caso da morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, antes continuará com os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito que nomearão um dentre si que a todos represente na sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

Previsão

Em tudo que estiver omissis, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela legislação vigente aplicável.

Conservatória dos Registos de Nampula, trinta de Junho de dois mil e nove. — O Conservador, *Calquer Nuno de Albuquerque*.

Sociedade Comercial Xcellente, Fuel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Julho de ano de dois mil e nove, nesta cidade de Mocuba e no Cartório Notarial de Mocuba, a cargo do conservador e notária do mesmo cartório, Teófilo Duarte Sagras, assistente técnico B1 dos Registos e Notariado, foi constituída uma Sociedade Comercial denominada Xcellente, Fuel, Limitada, entre Victória Cristiana Ferreira da Silva Coelho, casada, contabilista, natural de Milange, e residente nesta cidade de Mocuba, pessoa cuja identidade certifico por exibição do seu Passaporte n.º AE069921, emitido em três de Abril de dois mil e nove, pelos serviços de Migração da Zambézia, em Quelimane;

Denize Horácio Coelho, solteira maior, doméstica, de nacionalidade portuguesa, natural de Moçambique e residente na cidade de Mocuba portadora do DIRE n.º 2478077, emitido em dez de Outubro de dois mil e seis, pelos serviços de Migração da Zambézia em Quelimane;

Cláudio Horácio da Silva Coelho, solteiro maior, de nacionalidade portuguesa, nascido em Moçambique e residente nesta cidade de Mocuba, portador do DIRE n.º 001240, emitido em treze de Outubro de dois mil e três, pelos Serviços de Migração da Zambézia, em Quelimane;

Muzafar Bdul Aziz, solteiro maior, natural de Maquival-Nicoadala e residente em Mocuba, portador do Bilhete de Identidade n.º 070260648N, emitido em vinte e dois de Maio de dois mil e seis, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

E por eles foi dito .

Que são autênticos e legítimos donos da sociedade Xcellente Fuel, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Mocuba Estrada Nacional número sete, Bairro Naverua, com capital social de duzentos mil meticais, subscrita em parte iguais sendo cinquenta mil meticais por cada sócio. A sociedade tem como objectivo a realização das seguintes actividades

- a) Estação de serviços destinada a venda de combustíveis e lubrificantes;
- b) Lega de conveniência e take-away;
- c) Lavagem e lubrificantes de viaturas;
- d) Recauchutagem, reparação de pneus e câmaras de ar;
- e) Parque de estacionamento de camiões.

A sociedade tem como objectivo social previsto a fls cinquenta e três verso artigo terceiro dos estatutos.

Que a sociedade reger-se-á pelos documentos complementares elaborados nos termos do artigo setenta e oito número dois do Código Notarial que fica a fazer parte integrante desta escritura que os outorgantes declararam ter lido tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo pelo que dispensam a leitura. Instruem o presente acto os seguintes documentos:

Um requerimento, fotocópias de documentos de identificação dos sócios, estatuto da sociedade, certidão de denominação e Registo Criminal dos sócios, todos os documentos em fotocópias e autenticados.

Em voz alta e na presença de todos ali e expliquei aos outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial de Mocuba, quinze de Julho de ano de dois mil e nove. — O Conservador, *Ilegível*.

Livramento, Sousa e Lino, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Maio de dois mil e nove, lavrada de folhas noventa e sete a folhas noventa e oito do livro de escrituras número trinta e quatro do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo de Silvestre Marques Feijão, técnico superior dos registos e notariado N2, se procedeu na sociedade em epígrafe, a divisão, cessão de quota, admissão de sócio e indicação de novo gerente e em consequência do já reportado alteram os artigos quarto e décimo primeiro do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, realizado integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à seguinte distribuição:

- a) Eduardo Ferreira Livramento, com duas quotas de sete mil e quinhentos meticais, cada uma correspondendo a vinte e cinco por cento do capital social, cada uma;
- b) Leonel de Sousa Oliveira, com uma quota de sete mil e quinhentos meticais correspondendo a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Jacinto João dos Santos, com uma quota de sete mil e quinhentos meticais, correspondendo a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A gerência da sociedade e sua representação, serão exercidas pelos sócios Eduardo Ferreira Livramento, Leonel Oliveira de Sousa e Jacinto João dos Santos, que ficam desde já nomeados gerentes, cujas assinaturas, em separado, obrigam a sociedade em todos os actos e contratos.

Que em tudo o mais não alterado mantêm-se as disposições constantes do pacto social.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, vinte e dois de Maio de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

GRH – Consultoria e Desenvolvimento de Recursos Humanos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Julho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100110202 uma entidade legal denominada GRH – Consultoria e Desenvolvimento de Recursos Humanos, Limitada.

Entre:

Primeiro: Susana Cláudia Correia Ferrão de Sousa, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110875695D, do Arquivo de Identificação de Maputo, emitido em quatro de Abril de dois mil e oito, casada em regime de comunhão de bens adquiridos com Paulo José Gonçalves de Sousa, em onze de Janeiro de dois mil e três, filha de Mário Manuel Elias Ferrão e de Florinda Margarida de Sousa Correia Ferrão, moradora na Avenida Julius Nyerere, número três mil setecentos e doze, Casa M7 em Maputo;

Segundo: Paulo José Gonçalves de Sousa, portador do Bilhete de Identidade n.º 111069789Y, do Arquivo de Identificação de Maputo, emitido em quatro de Julho de dois mil e oito, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Susana Cláudia Correia Ferrão de Sousa, em onze de Janeiro de dois mil e três, filho de Manuel Gonçalves de Sousa e de Adélia A. De S. M. Gonçalves de Sousa, morador na Avenida Julius Nyerere, número três mil setecentos e doze, Casa M7 em Maputo.

É nos termos do artigo primeiro do Decreto número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

CAPÍTULO I

Do nome e duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de GRH – Consultoria e Desenvolvimento de Recursos Humanos, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade por quotas, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número três mil setecentos e doze, Casa M7, na cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria e desenvolvimento de recursos humanos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, acessórias ou

complementares ao seu objecto principal, mediante deliberação do conselho de administração.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

Dois) Uma quota no valor nominal de dez mil e duzentos meticais representativa de cinquenta e um por cento, do capital social da sociedade, pertencente a Susana Cláudia Correia Ferrão de Sousa.

Três) Uma outra quota no valor nominal de nove mil e oitocentos meticais representativa de quarenta e nove por cento, do capital social da sociedade, pertencente a Paulo José Gonçalves de Sousa.

Quatro) O capital social da sociedade pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, e os sócios gozam do direito de preferência relativamente a qualquer eventual aumento, nos termos do artigo duzentos noventa e quatro do Código Comercial.

ARTIGO QUINTO

Quotas próprias

A sociedade, devidamente representada pela administração e sujeita à aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar, a respeito das mesmas, quaisquer operações que considere convenientes para prosseguir os interesses da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares, acessórias e suprimentos

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios, podendo, no entanto, os sócios conceder quaisquer empréstimos que forem necessários à sociedade, em termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quaisquer quotas da sociedade a favor de terceiros, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota na sociedade deverá comunicar, por escrito, aos restantes sócios, com a indicação do respectivo preço, identificação do potencial adquirente e demais condições da pretendida transmissão, de modo a que os outros sócios possam exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida.

Quatro) O preço e condições de pagamento das quotas em caso de exercício de direito de preferência pelos sócios serão regulados em acordo parassocial.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas na sociedade terá lugar apenas nos casos de exclusão ou exoneração de um sócio e deverá processar-se de acordo com o estabelecido na lei.

Dois) À sociedade é reservada a prerrogativa de, ao invés de amortizar a quota, adquiri-la para si, atribuí-la a um sócio ou a um terceiro interessado.

Três) O preço da amortização será conforme vier a ser determinado por um auditor independente, devendo ser liquidado em três prestações iguais, que se vencem em seis, doze e dezoito meses após a sua determinação definitiva por tal auditor independente.

ARTIGO NONO

Exclusão e exoneração de sócio

Um) A exclusão de um sócio da sociedade poderá ter lugar nas seguintes circunstâncias:

- a) Quando o sócio venha a ser declarado insolvente por meio de decisão judicial final (res judicata);
- b) Nos casos em que a quota seja transmitida sem o cumprimento das disposições previstas nos presentes estatutos;
- c) Nos casos em que a quota seja onerada sem o prévio consentimento da sociedade, a ser dado por meio de deliberação da assembleia geral;
- d) Caso o titular da quota envolva a sociedade em actos ou contratos que estejam para além do seu objectivo social.

Dois) A exclusão de um sócio poderá, igualmente, ter lugar mediante decisão judicial obtida com fundamento no comportamento desleal ou gravemente perturbador do referido sócio.

Três) A exoneração de um sócio poderá ter lugar sempre que os restantes sócios, contra o seu voto, deliberem:

- a) Um aumento de capital a ser total ou parcialmente subscrito por terceiros;
- b) A transferência da sede da sociedade para outro país.

Quatro) Em qualquer dos casos, o sócio só pode exonerar-se se a sua quota estiver integralmente realizada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, nos primeiros três meses seguintes ao fim de cada exercício para:

- a) Analisar e deliberar sobre o balanço anual e o relatório da administração;
- b) Analisar e deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os membros da administração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir, extraordinariamente, sempre que a administração considere necessário ou quando requerida pelos sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) A assembleia geral reúne, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, reunir em qualquer outro local dentro do território nacional, se assim for decidido pelo conselho de administração e devidamente notificado aos sócios.

Quatro) As actas de todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas em livro próprio e assinadas por todos os sócios. Alternativamente, as actas poderão ser lavradas em folhas soltas e assinadas pelos sócios, sendo as assinaturas reconhecidas na presença de um notário.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por um advogado, por outro sócio ou por um dos administradores da sociedade, por meio de procuração emitida especificamente para cada reunião. Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa nomeada para esse efeito, mediante simples carta dirigida ao presidente do conselho de administração, enviada até ao último dia útil anterior à data da realização da assembleia geral.

Seis) Salvo disposição em contrário nos presentes estatutos ou na legislação aplicável, as seguintes deliberações deverão ser aprovadas por unanimidade dos votos dos sócios:

- a) A fusão com outras sociedades;
- b) A dissolução e a liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador, por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Não obstante as formalidades de convocação acima, todas as deliberações serão válidas desde que todos os sócios estejam presentes na respectiva reunião. Serão igualmente válidas as deliberações tomadas sem recurso à reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração

Um) A gestão, administração e representação da sociedade serão exercidas pela administração competem a dois administradores, dispensados de caução e remunerados ou não, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) Os administradores são nomeados e destituídos pela assembleia geral.

Três) Os administradores são eleitos por um período de um ano, podendo ser reeleitos, estando dispensados da prestação da caução.

Quatro) A administração pode delegar num administrador (o “administrador executivo”) a gestão corrente da sociedade, podendo, igualmente, constituir mandatário por meio de procuração.

Cinco) A administração reúne sempre que considerado necessário com vista à prossecução dos interesses da sociedade, sendo as respectivas reuniões convocadas por qualquer administrador. De cada reunião deve ser lavrada acta no livro respectivo e assinada por todos os administradores que nela tenham participado.

Seis) As deliberações da administração serão tomadas pela maioria dos votos dos Administradores presentes ou devidamente representados.

Sete) As deliberações tomadas por escrito e assinadas por todos os administradores, quer em documento único, quer em vários documentos, serão válidas e eficazes como se tivessem sido tomadas em reunião da administração devidamente convocada e realizada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois administradores, pela assinatura do administrador executivo, quando nomeado e dentro dos limites que vierem a ser estabelecidos pela administração, ou pela assinatura de mandatários, nos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e aprovação de contas

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório da administração e as contas de exercício da sociedade fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, após a aprovação pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Alocação de resultados

Um) No final de cada exercício, a sociedade deverá alocar um montante correspondente a pelo menos, vinte por cento do lucro líquido da sociedade à reserva legal.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos conforme vier a ser deliberado pelos sócios e em conformidade com os termos estabelecidos no acordo parassocial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos no artigo duzentos e vinte e nove do Código Comercial, nos presentes estatutos e no acordo parassocial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições transitórias

Um) Até à realização da primeira reunião da assembleia geral, a sociedade será Administrada e representada pelo(s) sócio(s) Susana Cláudia Correia Ferrão de Sousa e Paulo José Gonçalves de Sousa.

Dois) O(s) administrador(es) ora nomeado(s) deverá(ão) convocar uma reunião da assembleia geral no prazo de três meses, após a data da constituição da sociedade.

Maputo, vinte e três de Julho de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

AGECON, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de catorze de Agosto de dois mil e oito, lavrada de folhas cento e sete a cento e dezoito do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Germano Ricardo Macamo, licenciada em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, foi constituída entre Ivo Fonseca da Conceição, Márcia Fonseca da Conceição, João Carlos Urcy Eugénio da Conceição e Justino Mendes Anselmo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada AGECON, Limitada, com sede, na Avenida da OUA, número quatrocentos e oitenta e seis, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de AGECON – Assessoria Gestão e Construções Civil, Limitada, e abreviadamente por AGECON, Limitada, que usa, tem a sua sede na cidade de Maputo, República de Moçambique, na Avenida da OUA, número quatrocentos oitenta e seis.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por um tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal e exclusivo. Obras públicas e construção civil.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, para o exercício do seu objectivo poderá a sociedade associar-se com outras ou com terceiros adquirindo ou vendendo quotas, acções ou partes sociais ou ainda constituir com outras novas sociedades mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás, exigidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de metcais tendo sido realizado vinte mil metcais e correspondente à soma de quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de um milhão e quarenta mil metcais, correspondente a cinquenta e dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Ivo Fonseca da Conceição;
- b) Uma quota no valor de trezentos e vinte mil metcais, correspondente a dezasseis por cento do capital social, pertencente a sócia Márcia Fonseca da Conceição;
- c) Uma quota no valor de trezentos e vinte mil metcais, correspondente a dezasseis por cento do capital social, pertencente ao sócio João Carlos Urcy Eugénio da Conceição;
- d) Uma quota no valor de trezentos e vinte mil metcais, correspondente a dezasseis por cento do capital social, pertencente ao sócio Justino Mendes Anselmo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante prestações efectuadas pelos sócios em numerário ou em bens, de acordo com os novos investimentos efectuados por cada sócio ou através de incorporação de reservas, desde que aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que determinará a taxa de juros e as condições e prazos de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas e entradas de novos sócios

Um) A cessão e ou divisão de quotas entre os sócios é livre e entre estes e terceiros carece do consentimento da sociedade, expresso nos termos da lei, à qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias contados da comunicação, este passará a

pertencer a cada um dos sócios, e querendo exercê-lo mais do que um sócio, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas participações sociais e serão amortizadas mediante acordo.

Três) No caso de nem a sociedade nem outros sócios desejarem usar do mencionado direito de preferência, então o sócio que deseja vender a sua quota, poderá fazê-lo livremente a quem o entender.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento da verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar à sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada em caução de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Por acordo com os respectivos proprietários;
- c) Em caso de dissolução ou liquidação do sócio pessoa colectiva;
- d) Em caso de morte de um dos sócios.

Dois) A sociedade só poderá amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfeita a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior ao valor do capital social, salvo se simultaneamente deliberar-se a redução do capital social.

Três) O preço de amortização será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito, apurado pelo valor nominal da quota a amortizar acrescido da parte proporcional das reservas depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade. O preço assim apurado será pago nos termos e condições aprovados em assembleia geral.

Quatro) Os sócios deverão deduzir até ao valor igual da sua quota percentualmente as suas quotas a favor da sociedade de acordo com os lucros recebidos.

Cinco) Os sócios só poderão alienar as suas quotas depois de satisfeito o ponto número quatro do artigo sétimo, salvo decisão contrária da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração.

ARTIGO NONO

Remunerações

As remunerações, honorários ou quaisquer regalias dos titulares dos órgãos sociais serão fixadas pela assembleia geral ou pelo conselho de direcção.

ARTIGODÉCIMO

Assembleia geral

A assembleia geral representa a universalidade dos sócios e será presidida pelo sócio Ivo Fonseca da Conceição que tem o voto de preferência.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Reunião

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, duas vezes por ano, no primeiro e último trimestre respectivamente, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço das contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a distribuição dos resultados financeiros;
- c) Aprovação do programa de actividades para o exercício.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que necessário. Estas reuniões serão efectuadas para deliberar sobre assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem as atribuições e competências do conselho de administração, e outros que se acharem necessários.

Três) As reuniões da assembleia geral serão convocadas pela direcção da sociedade, por escrito, com uma antecedência mínima de oito dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Quatro) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo disposição legal ou estatutária que estabeleça uma maioria qualificada.

Cinco) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, os valores das quotas de cada um e as deliberações que forem tomadas.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Atribuições e competências

São atribuições e competências exclusivas da assembleia geral, para além de outras que a lei ou os presentes estatutos assim o determinem, os seguintes actos:

- a) Qualquer alteração aos estatutos da sociedade;
- b) Realização de suplementos;
- c) Nomeação e exoneração de auditores e bancos;
- d) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- e) Nomeação e exoneração dos directores, fixação e revisão das respectivas competências;
- f) Qualquer contrato ou transacção significativos que possam afectar a actividade normal da sociedade;
- g) A amortização de quotas;
- h) A aquisição, alienação ou operação de quotas;
- i) A exclusão de sócios;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os gerentes;

k) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;

l) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;

m) O aumento e redução do capital.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Representação da sociedade

Um) O conselho de administração é o órgão colegial composto por todos os directores, nomeadamente, o administrador, o director comercial, o director administrativo e o director técnico, a quem compete exercer as mais amplas atribuições de gestão corrente das actividades societárias, representando a sociedade activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Poderá ainda o conselho de direcção, constituir mandatários para a prática de actos específicos e nos estritos termos do mesmo mandato.

Três) No acto das nomeações ou delegações acima mencionadas, deverão ser fixadas as áreas e limites das suas competências.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Atribuições e competências

Um) São atribuições e competências específicas do conselho de direcção de acordo com a lei:

- a) Plano estratégico de actividades e de gestão da sociedade;
- b) Alienações de direitos;
- c) Aprovação de orçamento anual;
- d) Constituição de ónus (garantias ou de outra natureza) sobre bens móveis e imóveis.

Dois) As deliberações do conselho de direcção serão tomadas de acordo com a lei.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Vinculação da sociedade

Um) A assinatura do administrador compromete a empresa, quando autenticada com carimbo em uso na sociedade.

Dois) A valorização das ordens de pagamento efectuados pela empresa só será possível quando assinado pelo director geral e autenticada com o carimbo em uso na sociedade.

Três) Todos os actos inclusive os de mero expediente deverão ser assinados pelo administrador e na sua ausência por um trabalhador ou sócio autorizados no âmbito e por força das suas funções.

Quatro) É nomeado desde já director geral e presidente do conselho de direcção o sócio Ivo Fonseca da Conceição até deliberação da assembleia geral em contrário e gozará de direito para confiar o exercício de um ou mais cargos a pessoa da sua confiança mediante declaração devidamente reconhecida pelo notário.

Cinco) Os directores e mandatários estão proibidos de obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objecto social em letras de favor e abonações, garantias, finanças, e outros similares, sendo nulo e de nenhum efeito os actos e contratos assinados e praticados em violação da presente cláusula, responsabilizando-se o seu actor pelos danos causados.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Reuniões

Um) O conselho de direcção reunir-se-á sempre que necessário tendo em conta os interesses da sociedade, devendo todas as reuniões serem convocadas pelo administrador ou dois dos seus membros.

Dois) Salvo os casos previstos nos presentes estatutos ou na lei, as deliberações do conselho de direcção são tomadas por maioria simples de voto tendo, o administrador, ou quem suas vezes o fizer, voto de qualidade.

Três) Qualquer membro do conselho de direcção poderá fazer-se representar pelo outro membro, por meio de uma comunicação prévia, por escrito, endereçada ao administrador geral, mas cada instrumento de representação apenas poderá ser usado uma vez.

Quatro) A sócia Márcia Fonseca da Conceição será representada pelo senhor Eugénio António da Conceição a quem outorgou procuração competente para o efeito. O sócio João Carlos Urcy Eugénio da Conceição por ser menor de idade será representado pelo seu pai, senhor Eugénio António da Conceição que assinará todos os documentos em seu nome.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão e deverão ser apresentados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ambos ser submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos:

- a) Constituição ou reintegração da reserva legal;
- b) Distribuição de dividendos entre os sócios, de acordo com a deliberação da assembleia geral; e
- c) Outros deliberados pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Dissolução, liquidação e casos omissos

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Outubro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Scanmo de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Maio de dois mil e nove, lavrada de folhas sessenta e uma a sessenta e três do livro de notas para escrituras diversas número B barra sessenta e dois do Cartório Privativo do Ministério das Finanças, a cargo de Isafias Simão Sitói, licenciado em Direito e notário privativo do Ministério das Finanças, foi dissolvida a sociedade denominada Scanmo de Moçambique, Limitada, para todos os efeitos legais a partir de oito de Maio de dois mil e nove, por se encontrar técnica e financeiramente em estado de falência.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, em Maputo, dezoito de Maio de dois mil e nove. — O Escrivão, *Sebastião Manuel João*.

Safari Air, Limitada

Certifico, para efeitos e publicação, que por acta de deliberação do dia cinco de Maio de dois mil e nove, da sociedade Safari Air, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100010194.

Os sócios da referida sociedade deliberaram à alteração da sede e como consequência das alterações efectuadas, altera-se o artigo terceiro do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede definitiva em Mungari Lodge, porta número um, sito ao longo da faixa de aterragem do Rio Mungari, Coutada onze, distrito de Marromeu, província de Sofala.

— O Técnico, *Ilgível*.

Centro de Motivação e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Julho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória de Registo Comercial de Maputo sob NUEL 100109050 a sociedade denominada Centro de Motivação e Consultoria, Limitada.

Primeiro – Ozias Mucheriwa, casado com Linda Mucheriwa em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade zimbabweana, natural de Harare-Zimbabwe, portador do Passaporte n.º AN066511, emitido a quinze de Dezembro de mil novecentos e noventa e nove, encontrando ocasionalmente em Maputo;

Segundo – David Roberto Gunde, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100112196G, residente em Maputo no bairro, Central, Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil, cento e vinte três, sétimo andar, flat C, Maputo-cidade.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, localização e duração)

Um) A sociedade é por quotas e adopta a denominação de Centro de Motivação e Consultoria, Limitada, com sede na Rua Comandante João Belo, número duzentos e três, primeiro andar esquerdo, em Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, abrir ou encerrar em território nacional, qualquer outra forma de representação social, bem como transferir a sua sede para outro local dentro do país.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades na área de prestação de serviços e consultoria, nomeadamente:

- Realização e condução de seminários e *Workshops*;
- ii) Concepção, realização e implementação de cursos de motivação de trabalhadores;
- iii) Cursos de liderança e de gestão de tempo;
- iv) Concepção, realização e implementação de cursos de elevação de indicadores de desempenho, nas instituições e organizações.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante a deliberação da assembleia geral, deter participações sociais em outras sociedades independentemente a quaisquer entidades singulares e/ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, nas condições previstas na lei.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integral é de vinte mil meticais distribuído da seguinte maneira:

- a) Ozias Mucheriwa, com noventa por cento cinquenta por cento correspondentes a dezoito mil meticais do capital social;
- b) David Roberto Gunde, com dez por cento correspondentes a dois mil meticais do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, desde que deliberado em assembleia geral, beneficiando os sócios do direito de preferência na respectiva subscrição e por forma a que o nível de participação dos sócios individuais fundadores não fique nunca diminuído.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação,

aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação do conselho de direcção.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de direcção.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselharem ou os sócios de comum acordo assim o entenderem.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de direcção)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de direcção, composto pelos sócios.

Dois) Os membros do conselho de direcção são dispensados de caução.

ARTIGO SEXTO

(Director executivo)

A gestão diária da sociedade é confiada ao sócio Ozias Mucheriwa, na qualidade de director-geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital social;
- d) Divisão e cessão de quotas.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Uma) A sociedade fica obrigada pela assinatura apenas do sócio maioritário.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo um dos sócios, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

ARTIGO NONO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei ou por acordo dos sócios, neste último caso, todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Ano de exercício)

O ano de exercício corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Nos casos omissos regularão as disposições legais previstas no Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo dezasseis de Julho de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

INPETRO – Independent Petroleum Terminal, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e um de Julho do ano de dois mil e nove, lavrada de folhas oitenta e sete a cem do livro de notas número setecentos e vinte e oito traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo do notário Ricardo Henrique Xavier Trindade, procedeu-se a alteração do pacto social da sociedade em epígrafe, a qual passará, doravante, a reger-se pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A INPETRO – Independent Petroleum Terminal, SA, também conhecida por INPETRO (adiante designada por sociedade), é uma sociedade comercial, sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Praça dos Trabalhadores, número nove, em Maputo, podendo abrir, transferir ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação da sociedade em Moçambique onde e quando o conselho de administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Desenvolvimento, construção, propriedade e operação de um terminal de produtos petrolíferos na zona do Porto da Beira;
- b) Operação dos terminais de produtos petrolíferos acima mencionado;
- c) Aquisição de direitos de uso e aproveitamento da terra e outros direitos sobre imóveis para a prossecução do objecto da sociedade.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá ainda:

- a) Desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, nomeadamente, relacionadas com refinação, armazenagem, comercialização de produtos petrolíferos, importação e exportação de equipamentos, bens e outros materiais relacionados com o objecto da sociedade e o desenvolvimento, operação e manutenção de terminais de produtos petrolíferos localizados na República de Moçambique desde que as mesmas actividades tenham sido aprovadas pelos accionistas;
- b) Aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do objecto social da sociedade;
- c) Adquirir, deter e gerir participações sociais no capital de quaisquer outras sociedades, independentemente do seu objecto social, ou participar em empresas, consórcios, associações industriais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, mediante aprovação prévia dos accionistas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens ou direitos, é de setenta milhões e quinhentos mil meticais, equivalente a três milhões de dólares norte-americanos ao câmbio de vinte e três meticais e cinquenta centavos por cada dólar norte-americano e encontra-se dividido em três mil acções, cada uma com o valor nominal de vinte e três mil e quinhentos meticais, equivalente a mil dólares norte-americanos, ao câmbio de vinte e três meticais e cinquenta centavos por cada dólar norte-americano.

Dois) As acções serão nominativas.

Três) Os títulos de acções poderão representar mais do que uma acção podendo, a todo o tempo, ser substituídas por agrupamento ou por subdivisão de títulos.

Quatro) Os títulos de acções serão assinados por três administradores sob selo branco da sociedade, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

Cinco) As despesas de substituição dos títulos serão por conta dos accionistas que solicitem tal substituição.

ARTIGO QUINTO

Aquisição de acções

Um) É permitido à sociedade adquirir acções próprias e realizar com elas quaisquer operações que se mostrem convenientes à prossecução dos seus interesses sociais, incluindo a sua alienação, nos termos previstos na legislação aplicável.

Dois) Qualquer deliberação da assembleia geral relativa a tais operações carece sempre do parecer favorável do conselho fiscal.

Três) As acções próprias não dão direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGO SEXTO

Direito de preferência

Um) Os accionistas e a sociedade, por esta ordem de prioridade, terão direito de preferência na compra de quaisquer acções colocadas à venda (opção) ou perante qualquer outra forma de disposição ou oneração das mesmas por um accionista a favor de outro accionista ou de terceiro.

Dois) O accionista que pretenda alienar, onerar ou de outra forma transferir as suas acções (accionista cedente) deverá informar a sociedade através de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) A proposta do potencial comprador comunicada à sociedade deverá:

- a) Referir as acções pertencentes ao accionista cedente;
- b) Indicar como preço, um valor pelo menos igual ao correspondente à soma do valor de mercado das acções em causa e do valor proporcional da conta de suprimentos pertencente ao accionista cedente;
- c) Referir que o preço será pago em dinheiro no momento da entrega ao comprador dos documentos, devidamente legalizados, que formalizam a transmissão das acções e a cessão das contas de suprimentos;
- d) Conferir à sociedade poderes irrevogáveis para, em nome e representação do accionista cedente, realizar todos os actos e assinar todos os documentos necessários à realização da transmissão, incluindo a aprovação das resoluções necessárias para a autorização e realização da transmissão;

e) Requerer a aprovação da transmissão pelos restantes accionistas no prazo de trinta dias a contar da notificação do projecto de venda, cuja aprovação deverá ser efectuada mediante comunicação escrita enviada à sociedade.

Quatro) Recebida a comunicação, a sociedade deverá comunicar aos outros accionistas, no prazo de cinco dias, por carta registada com aviso de recepção, devendo os accionistas que pretenderem exercer o direito de preferência, participá-lo à sociedade pelo mesmo meio, no prazo de trinta dias. A falta de resposta escrita dos accionistas ou da Sociedade no prazo referido, será considerada renúncia ao seu direito de preferência naquela transmissão.

Cinco) No caso de mais do que um accionista em igualdade de direitos de preferência pretender exercer os seus direitos, os direitos de preferência serão exercidos pelos accionistas através de rateio, com base no número de acções de cada interessado, podendo os accionistas agrupar-se entre si para o efeito.

Seis) Se nenhum dos accionistas pretender exercer o seu direito de preferência, e a sociedade notificar a sua intenção de exercer o seu direito de preferência, o conselho de administração exercerá, em representação da sociedade, o direito de preferência da sociedade na compra das acções em causa.

Sete) No caso de nem os accionistas nem a sociedade exercerem o respectivo direito de preferência, o accionista cedente poderá alienar as respectivas acções ao terceiro identificado no projecto de venda e nos termos deste, conforme apresentado, aos accionistas e à sociedade.

Oito) Qualquer transmissão de acções efectuada em violação do disposto neste artigo será nula e não terá qualquer efeito, e as acções em causa serão amortizadas pela sociedade pelo valor constante do balanço corrente.

Nove) Não havendo acordo entre o accionista cedente e os outros accionistas quanto ao preço das acções, um terceiro independente especializado (o especialista) será nomeado conjuntamente pelo accionista cedente e pelos outros accionistas ou, não havendo acordo sobre o nome do referido especialista no prazo de oito dias, um especialista nomeado pelo tribunal arbitral referido na cláusula décima do acordo de participação, ou de qualquer outro contrato que posteriormente possa substituir este acordo, determinará por escrito o valor que, na sua opinião, é o preço e tal valor será considerado o preço para efeitos de venda das acções aos outros accionistas. O especialista actuará na qualidade de especialista e não de árbitro e a sua decisão será final e vinculativa para os accionistas. O valor será o valor justo do mercado, tendo em consideração o empreendimento como um estabelecimento operacional na altura da transacção, mas sem considerar, se for o caso, o facto de as acções representarem um interesse minoritário na sociedade.

Dez) Os outros accionistas e a sociedade não gozarão do direito de preferência na transmissão de acções pela Petróleos de Moçambique, SA,

pela Independent Petroleum Group S.A.K. ou pela National Oil Company of Zimbabwe (Pvt) Ltd, a uma sua afiliada ou subsidiária, desde que:

- a) A transmissão seja realizada de boa-fé e sem o propósito de evitar o cumprimento do direito de preferência dos accionistas e da sociedade conforme acima estipulado;
- b) A transmissão seja notificada aos restantes accionistas e à sociedade;
- c) As partes cumpram todos os procedimentos para a transmissão das acções;
- d) Para efeitos do disposto neste artigo, qualquer transacção que, a ser concluída, resultaria na mudança do controlo de um accionista, será considerada uma oferta de compra das acções deste accionista por um terceiro, dando lugar ao exercício do direito de preferência na aquisição das acções, de acordo com as disposições do presente artigo, *mutatis mutandis*.

Onze) Sem prejuízo das demais disposições do presente artigo, o accionista cedente pode voluntariamente, em qualquer momento e sem consentimento prévio, retirar o seu projecto de venda das acções.

ARTIGO SÉTIMO

Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nominativas, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pelo conselho de administração.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, deverão conter a assinatura de três administradores sob selo branco da sociedade; podendo uma delas ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

Três) A sociedade pode adquirir obrigações próprias e realizar com elas quaisquer operações consideradas convenientes para os interesses da sociedade, incluindo o seu cancelamento.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos accionistas com direito de voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Todos os accionistas têm direito de voto na assembleia geral de acordo com o número de acções averbadas em seu nome até quinze dias antes da data de realização da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar, com pelo menos trinta dias de antecedência, e dirigir as reuniões da assembleia geral, devendo mencionar sempre os assuntos que vão ser objecto de deliberação e o local da reunião, dar posse aos membros do conselho de administração, ao fiscal único e outros corpos sociais, se os houver, e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral, do conselho de administração, do fiscal único e do livro de autos de posse, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Três) Ao secretário incumbe coadjuvar o presidente e, bem assim, organizar e conservar toda a escrituração e expediente relativos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunirá, pelo menos, uma vez por ano, nos primeiros três meses do ano, para aprovar as contas do exercício anterior e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral sempre que o conselho de administração ou o fiscal único o considerem necessário ou quando a convocação seja requerida por accionistas que detenham acções que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) A assembleia geral terá lugar, regra geral, na sede social da sociedade, mas poderá reunir-se em qualquer outro local apropriado, desde que o presidente da mesa assim o determine.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os accionistas concordarem por escrito na deliberação ou concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Exceptuam-se do disposto no número quatro acima as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação

Um) Os accionistas podem estar presentes ou fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral, nos termos permitidos na lei, mediante procuração outorgada por escrito ao presidente da mesa da assembleia geral, até as dezassete horas do último dia útil anterior ao da assembleia geral.

Dois) Compete ao presidente da mesa da assembleia geral verificar a regularidade dos mandatos e demais instrumentos de representação, podendo, em caso de fundadas dúvidas, exigir o respectivo reconhecimento notarial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Quórum

Um) A assembleia geral só se poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocatória, quando estejam presentes ou devidamente representados accionistas que representem pelo menos oitenta e cinco por cento do capital social, salvo os casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum superior.

Dois) No caso de o quórum fixado no número anterior não estiver reunido na assembleia geral regularmente convocada em primeira convocatória, até trinta minutos após a hora marcada para a reunião, esta será adiada para dezasseis dias depois.

Três) Em segunda convocatória, a assembleia geral poderá constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocatória.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Voto por maioria qualificada

Um) Dependem de maioria qualificada de pelo menos oitenta e cinco por cento das acções presentes ou representadas na reunião da assembleia geral, as seguintes deliberações, da competência exclusiva dos accionistas:

- a) O agrupamento, divisão ou conversão das acções da sociedade; ou alteração de qualquer direito inerente à titularidade de quaisquer acções;
- b) A transformação, fusão, cisão, dissolução ou liquidação da sociedade;
- c) A venda, arrendamento, aluguer, concessão, transmissão, oneração ou qualquer outra forma de disposição do terminal de produtos petrolíferos mencionado na alínea a) do artigo terceiro na sua globalidade;
- d) A celebração de qualquer contrato, obrigação ou transacção de valor igual ou superior a cinco milhões de dólares norte-americanos ou o seu equivalente em outra moeda;
- e) Qualquer alteração aos estatutos da sociedade;
- f) A colocação das acções da sociedade na bolsa de valores moçambicana.

Dois) Para se determinar a aprovação de qualquer dos assuntos mencionados na alínea d) do número anterior requer ou não o voto por maioria qualificada dos accionistas, deve-se considerar como uma única transacção que requer

tal aprovação por maioria qualificada, quaisquer séries de transacções que no seu conjunto excedam o montante nela especificado.

Três) Todas as outras deliberações, incluindo mas não limitado às seguintes matérias, requererão o voto de pelo menos setenta e cinco por cento das acções presentes ou representadas na assembleia geral e serão da competência exclusiva dos accionistas:

- a) A prossecução de quaisquer actividades para além das especificadas nos números um e dois do artigo terceiro;
- b) A compra ou venda de quaisquer acções pela sociedade ou outras participações sociais no capital de outras sociedades, *trusts* ou outra entidade, ou a participação pela sociedade em qualquer consórcio ou qualquer outra forma de associação ou agrupamento;
- c) Qualquer alteração ao ano fiscal, aos auditores ou qualquer alteração material às políticas contabilísticas da sociedade;
- d) A distribuição de dividendos;
- e) A realização das contribuições do capital social e, bem assim, qualquer aumento, redução ou amortização do capital social subscrito da sociedade.

Quatro) Uma deliberação escrita, que pode consistir em uma ou mais cópias, aprovada e assinada por cada accionista com poderes de voto sobre a matéria, é válida e vinculativa a partir da data da última assinatura, como se tivesse sido deliberada e aprovada pela maioria exigida numa sessão da assembleia geral devidamente convocada.

Cinco) Salvo deliberação em contrário, os accionistas ou os seus representantes poderão ser assessorados na assembleia geral pelos consultores e assessores de que necessitem para a sua participação na reunião. Tais consultores e assessores não poderão falar ou de outra forma intervir na reunião, excepto se para tanto forem convidados pelo presidente da mesa da assembleia geral.

Seis) O secretário, nomeado pela assembleia geral, deverá entregar a cada accionista uma minuta da acta da assembleia geral logo que seja possível mas sempre dentro do prazo de catorze dias depois da data da reunião. Cada accionista que estava presente na reunião terá catorze dias, depois de receber a acta, para apresentar objecções. Na falta de qualquer objecção dentro deste prazo, a acta será considerada aprovada. Qualquer objecção levantada será resolvida na assembleia geral seguinte. A acta aprovada será assinada pelo presidente da mesa da assembleia geral e, na ausência ou incapacidade deste, pelo presidente da assembleia geral subsequente, e por quem a tiver secretariado. Não tendo estando presente ou representado na reunião da assembleia geral, um accionista não pode opor objecções à acta dessa reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Votação

Um) Não há qualquer limitação ao número de votos que os accionistas podem exercer em assembleia geral, quer em nome próprio, quer em representação de outros accionistas.

Dois) A forma de voto será decidida pelo presidente da mesa da assembleia geral.

Três) As actas das reuniões da assembleia geral, quando assinadas pelo presidente da mesa e pelo secretário da ou aprovadas pela assembleia geral serão vinculativas sem necessidade de cumprimento de quaisquer outras formalidades.

Quatro) Considera-se reunida a assembleia geral quando os vários accionistas, estando em locais diversos, estejam ligados por conferência telefónica ou qualquer outra forma de comunicação que lhes permita comunicarem entre si. O quórum para tais reuniões será o fixado no artigo décimo segundo acima e considerar-se-á, para todos os efeitos, que a reunião decorreu no local onde se encontre o maior número de accionistas participantes, ou, em alternativa, no local onde se encontre o presidente da mesa.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Gestão e representação

Um) A gestão e representação da sociedade serão exercidas por um conselho de administração composto por um mínimo de três membros, eleitos pela assembleia geral, um dos quais será nomeado presidente do conselho de administração.

Dois) Cada um dos accionistas indicará um membro suplente do conselho de administração, o qual substituirá o administrador principal em caso de ausência ou outra causa superveniente.

Três) Poderão ser eleitas, como administradores, pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão para representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei, os presentes estatutos ou a deliberação dos accionistas não reservarem à assembleia geral.

Dois) Caberá ao presidente do conselho de administração assegurar a execução das decisões do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Reuniões

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez por trimestre, sendo convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de quaisquer outros dois administradores.

Dois) As convocatórias serão efectuadas por escrito pelo presidente do conselho de administração por forma a serem recebidas com um mínimo de cinco dias úteis de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que se tratem de assuntos urgentes ou que aquele prazo seja dispensado unanimemente por maioria dos administradores.

Três) A convocatória deve incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada das deliberações, quando seja esse o caso.

Quatro) O conselho de administração reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, no entanto, sempre que o presidente o entenda conveniente e tal facto constar da convocatória, reunir-se em qualquer outro local ou realizar-se por conferência telefónica ou qualquer outra forma de comunicação à distância que as circunstâncias imponham.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Representação e quórum

Um) O administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do conselho de administração. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais do que um administrador.

Dois) Para que o conselho de administração possa deliberar deverão estar presentes ou representados pelo menos quatro dos seus membros.

Três) As deliberações do conselho de administração, para serem válidas, serão tomadas por maioria simples de pelo menos quatro votos dos administradores presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Director-geral

Um) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração. O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Dois) Compete ao conselho de administração definir o âmbito dos poderes do director-geral e, bem assim, determinar expressamente as suas funções.

Três) O director-geral poderá ser nomeado de entre pessoas estranhas à sociedade.

Quatro) A relação entre o director-geral, o conselho de administração e a sociedade será guiada pela legislação aplicável, por estes estatutos e por um contrato a ser assinado no momento da nomeação, entre a sociedade e o director-geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de quaisquer três membros do conselho de administração, sendo um nomeado pela Petróleos de Moçambique, SA,

um nomeado pela Independent Petroleum Group S.A.K. e um outro nomeado pela National Oil Company of Zimbabwe (Pvt) Ltd.; ou

- b) Pela assinatura do director-geral no âmbito dos poderes que lhe foram conferidos; ou

- c) Pela assinatura de um administrador quando actue em conformidade com instruções explícitas escritas do conselho de administração com vista à execução de uma deliberação do mesmo; ou

- d) Pela assinatura de um terceiro com mandato apropriado concedido pelo conselho de administração para agir em nome da sociedade.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura do director-geral ou de um mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

SECÇÃO III

Do fiscal único

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Fiscal único

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade compete a um fiscal único.

Dois) O fiscal único é livre de participar em qualquer reunião do conselho de administração e deverá participar nas mesmas quando os interesses da sociedade o aconselhem ou quando a lei e os estatutos assim o requeiram.

Três) O fiscal único não tem direito de voto nas reuniões do conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Duração do mandato

Um) O presidente e o secretário da mesa da assembleia geral, bem como os membros do conselho de administração e o fiscal único, são eleitos pela assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

Dois) Os mandatos do presidente e do secretário da mesa da assembleia geral, do presidente do conselho de administração e demais administradores e do fiscal único, têm a duração de três anos, contados a partir da data da respectiva tomada de posse.

Três) A eleição, seguida de posse, para um novo período de exercício de funções, mesmo quando não coincida rigorosamente com o período trienal anterior, faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício; porém, sempre que a nova eleição ou a respectiva tomada de posse não se efective antes do fim do período trienal, considera-se prorrogado, até à posse dos novos membros, o período do exercício anterior.

Quatro) A assembleia geral fixará a caução que os membros eleitos da mesa da assembleia geral, do conselho de administração e o fiscal único deverão prestar, ou dispensa-la-á.

Cinco) Se for eleita uma pessoa colectiva ou sociedade para o cargo de membro do conselho de administração, fiscal único ou outro órgão

social, esta será representada no exercício do cargo pela pessoa física que para o efeito for nomeada por carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Seis) A pessoa colectiva pode livremente substituir o seu representante ou, desde logo, indicar mais do que uma pessoa para o substituir, relativamente ao exercício dos cargos da mesa da assembleia geral ou do conselho de administração. Quanto ao fiscal único, observar-se-ão as disposições da legislação aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Contas e sua apresentação

Um) O ano fiscal da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) Um relatório de balanço e uma declaração de resultados para cada ano fiscal serão efectuados e apresentados para aprovação na reunião anual da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, não devendo esta exceder vinte por cento do capital social; e

- b) Uma parte, a determinar por deliberação da assembleia geral, será afectada à constituição de uma reserva especial destinada a reforçar a situação líquida da sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar, bem como a constituição e reforço de outras reservas que forem julgadas convenientes à prossecução do objecto social.

Dois) Depois de satisfeitos os requisitos do número anterior, os lucros remanescentes e outros fundos serão distribuídos aos accionistas como dividendos ou retidos, conforme proposto pelo conselho de administração e decidido pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dissolução e liquidação

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-ão pelas disposições da lei aplicável e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Relatórios

Um) No final de cada ano fiscal, os membros do conselho de administração apresentarão ao

fiscal único, os seguintes documentos:

- a) Uma relação dos créditos e das dívidas da sociedade;
- b) Uma relação dos ganhos e das perdas;
- c) Um relatório sobre a situação comercial, financeira e económica da sociedade, incluindo uma breve descrição das operações realizadas;
- d) Uma proposta de aplicação de lucros e indicação da percentagem de lucros que são necessários para satisfazer a reserva legal;
- e) Uma lista dos accionistas.

Dois) Um sumário sobre os pontos indicados acima será, semestralmente, submetido pelo conselho de administração ao fiscal único. O balanço e o parecer do fiscal único serão enviados a cada accionista como parte integrante dos assuntos da ordem de trabalhos da reunião da assembleia geral para aprovação das contas.

Três) A sociedade deverá manter o livro de registo de acções actualizado e disponível para consultar. Este livro deverá conter os nomes dos accionistas, o número das respectivas acções, os pagamentos realizados pelos accionistas, a transmissão de quaisquer acções nominativas, a indicação das acções que poderão ser convertidas em acções ao portador, as acções que se converteram em acções ao portador e quaisquer acções oneradas para a prossecução dos interesses da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Audidores

Um) Os auditores referidos no número seguinte e o fiscal único terão total acesso a todas as contas, livros e documentos da sociedade podendo requerer outra informação suplementar que razoavelmente possa ser tida por necessária para o exercício das suas funções de acordo com a lei, ou com estes estatutos ou conforme seja determinado pelos accionistas.

Dois) A assembleia geral nomeará os auditores que deverão fiscalizar as contas anuais da sociedade de acordo com os critérios internacionais de auditoria e reportará aos accionistas se o relatório e contas da sociedade estão elaborados de forma consistente e de acordo com os referidos critérios, indicando ainda a real posição financeira da sociedade no final de cada ano e os resultados das operações desenvolvidas pela sociedade nesse período.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Omissões

Em todos os casos omissos serão observadas as disposições relativas às sociedades anónimas e demais legislação subsidiária aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Julho de dois mil e nove. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Rnn Accounting Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Junho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100104512 uma entidade legal denominada Rnn Accounting Services, Limitada.

É celebrado entre:

Primeiro – Celso Afonso de Albuquerque Fostão Raposo, solteiro, de vinte e oito anos de idade, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade N.º 110109604 W, emitido aos vinte de Fevereiro de dois mil e oito, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Segundo – Washington Nkongera, solteiro, de vinte e sete anos de idade, natural de Angónia, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100383 N, emitido a um de Fevereiro de dois mil e seis, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro – Gomezgani Neba, solteiro, de trinta e cinco anos de idade, de nacionalidade malawiana, portador do Passaporte n.º MW 442593, emitido aos onze de Novembro de dois mil e oito, pelas Autoridades de Blantyre e residente na cidade de Maputo, com o DIRE precário n.º 99004439, de onze de Fevereiro de dois mil e nove, emitido pela Direcção Nacional de Migração, em Maputo.

Que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

Um) É constituída, por tempo indeterminado, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Rnn Accounting Services, Limitada, com a sede provisória na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número dois mil e noventa e seis, na cidade de Maputo, podendo estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais e outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem como seu objecto principal a prestação de serviços de contabilidade e de formação na área de contabilidade.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias a actividade principal e outra, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Mediante simples deliberação dos sodos, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em sociedades que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda deter participações em outras empresas, grupos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e um mil meticais, correspondente à soma de três quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento, pertencente ao sócio Celso Afonso de Albuquerque Fostão Ramoso, no valor de sete mil meticais;
- b) Um quota correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento pertencente ao sócio Washington Nkongera, no valor de sete mil meticais;
- c) Uma quota correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento, pertencente ao sócio Gomezgani Neba, no valor de sete mil meticais.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Um) O capital pode ser aumentado mediante a deliberação expressa dos sócios em assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) Deliberado qualquer aumento será o montante rateado pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os seus herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até a deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão, total ou parcial, de quotas à sociedade e a terceiros depende da deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota previnirá à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) À sociedade reserva-se ao direito de preferência nesta cessão, e quando não quiser dele, esse direito é atribuído aos sócios.

Quatro) Considera-se nula qualquer divisão ou cessão de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

Administração ou gerência e sua obrigação

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, com dispensa de caução será exercida por todos os sócios.

Dois) Para obrigar validamente em todos os actos e contratos sociais, será bastante as assinaturas de dois dos sócios salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por qualquer sócio ou pessoa indicada pela sociedade.

ARTIGO NONO

Assembleia geral e sua convocação

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem

como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por dois terços do capital social por meio de fax, carta registada ou correio electrónico com antecedência mínima de quinze dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, a data, o local e a respectiva agenda da reunião.

ARTIGO DÉCIMO

Distribuição dos lucros

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei e as reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei por deliberação de dois terços de capital social.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

Três) Resultando do acordo das partes todos sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regularizados por deliberação da assembleia geral na impossibilidade aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação das sociedades por quotas existentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta de Junho de dois mil e nove.
— O Técnico, *Ilegível*.